

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA
DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

PAULO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

**A ELITE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL: OS PADRÕES
DE RECRUTAMENTO DOS PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA.**

**PORTO ALEGRE
2024**

Paulo de Oliveira dos Santos

**A ELITE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL: OS PADRÕES
DE RECRUTAMENTO DOS PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA.**

Dissertação de Mestrado em Ciência Política apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciência Política pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Rio Grande do Sul para a obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Orientador: Prof. Dr. Fabiano Engelmann

Porto Alegre

2024

CIP - Catalogação na Publicação

dos Santos, Paulo de Oliveira

A elite do Ministério Público do Rio Grande do Sul: os padrões de recrutamento dos Procuradores-Gerais de Justiça / Paulo de Oliveira dos Santos. -- 2024.

88 f.

Orientador: Fabiano Engelmann.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Porto Alegre, BR-RS, 2024.

1. Elites e Poder Político. 2. Campo Jurídico. 3. Sociologia Política. 4. Instituições Judiciais. 5. Ministério Público. I. Engelmann, Fabiano, orient.
II. Título.

Paulo de Oliveira dos Santos

**A ELITE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL: OS PADRÕES
DE RECRUTAMENTO DOS PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA.**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2024.

Resultado: Aprovado.

BANCA EXAMINADORA:

Juliane Sant'Ana Bento/UFRGS

Luciana Rodrigues Penna/Escola de Gestão Pública de São Leopoldo (EGP)

João Gilberto da Silva Lima/UFSM

Fabiano Engelmann/UFRGS (Orientador)

DEDICATÓRIA

In memoriam de Paulo Roberto Weber dos Santos, meu amado pai, que partiu tão cedo tendo deixado a mim o importante legado da curiosidade e da busca pelo conhecimento.

A Benjamin Buhse dos Santos, meu filho, que me faz ter um motivo para seguir em frente, graças ao seu lindo sorriso que me desperta todas as vezes em que nos encontramos.

AGRADECIMENTOS

Ao encerrar este trabalho, impossível não trazer à memória a importante presença e apoio de pessoas que foram fundamentais no decorrer do processo, bem como no impacto de suas palavras e ações que não me permitiram deixar de seguir em frente:

- Às Professoras e aos Professores do Departamento de Ciência Política da UFRGS, em especial aos que estiveram comigo desde a graduação em Ciências Sociais, até o Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, e que participaram ativamente de todo o processo de construção do saber e de instigação do método de pesquisa e do pensamento científico;
- Ao Coordenador do PPGCP, Professor Rodrigo Stumpf Gonzáles, que me instigou, diretamente, por duas vezes, a prosseguir: a primeira, na entrevista de avaliação de ingresso, ao me questionar tão enfaticamente sobre a minha intenção; a segunda, já no momento final, quando pensava seriamente em desistir da defesa, ao me questionar se abriria mão de todos os esforços empenhados até aquele momento. Seus questionamentos foram fundamentais para que eu pudesse repensar a trajetória acadêmica e seguir com ainda mais ânimo adiante;
- Às minhas companheiras e aos meus companheiros de militância política, que sempre estiveram ao meu lado e contribuíram muito para que eu seguisse tranquilamente em busca da aprovação final;
- Aos meus amigos e às minhas amigas de longa data que sempre acreditaram no meu potencial e foram ânimo nos momentos mais difíceis;
- Ao Presidente Lula, à Presidenta Dilma e ao ex-Ministro da Educação Fernando Haddad, que sempre frisaram a importância de trabalhadores e filhos de trabalhadores se constituírem acadêmicos de sucesso;
- À minha família, em especial à minha mãe e meus irmãos, que estiveram ao meu lado nos momentos mais estranhos, mais complicados e mais amargos, que seguraram a barra nos momentos de dor, angústia, ansiedade e incertezas e que sempre foram os primeiros a afirmar a minha capacidade;

- À minha companheira de vida, Stefanie Buhse, que iluminou um dos momentos mais sombrios da minha trajetória, me deu a mão nos piores dias e que disse, olhando nos meus olhos, que eu conseguiria. Aquela que me aguentou nos dias maior mau humor e que segurou a barra nas tantas vezes em que a obriguei a ficar horas sem a minha presença.

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar os padrões de recrutamento das elites do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Vinculado à linha de pesquisa sobre “Instituições Políticas e Estudos sobre Elites”, do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFRGS, construímos uma análise a partir da sociologia política que nos permitiu verificar, por meio do estudo de determinadas variáveis, quais são as peças fundamentais para o recrutamento das elites do MP gaúcho. Por fim, ainda nos debruçamos sobre a Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul e o papel que a militância associativa dos agentes do MP RS tem em relação a mudança institucional e ao processo de afirmação de uma ideologia do próprio Ministério Público nos campos jurídico e político.

Palavras-chave: Elites e Poder Político; Campo Jurídico; Sociologia Política; Instituições Judiciais; Ministério Público.

ABSTRACT

The present study aims to analyze the recruitment patterns of the elites within the Public Prosecutor's Office of Rio Grande do Sul. Aligned with the research line on 'Political Institutions and Studies on Elites' within the Post Graduate Program in Political Science at UFRGS, we constructed an analysis from political sociology that allowed us to verify, through the study of specific variables, which elements are essential for the recruitment of elites within the Public Prosecutor's Office of Rio Grande do Sul. Finally, we also dived deep into the Association of the Public Prosecutor's Office of Rio Grande do Sul and the role that its associative activist agents plays concerning institutional change and the process of asserting an ideology of the Public Prosecutor's Office itself within the legal and political fields.

Keywords: Elites and political power; juridical field; political sociology; judicial institutions; Public Prosecutor's Office.

QUADROS

<i>Quadro 1 – Lista dos Procuradores-Gerais de Justiça do Rio Grande do Sul (1979 – 2023)</i>	43
<i>Quadro 2 – Lista dos Procuradores-Gerais de Justiça, data de nomeação e Governador que fizera a nomeação (1979 – 2021)</i>	45
<i>Quadro 3 – Lista dos Procuradores-Gerais de Justiça (1979 – 2021) com informações sobre sua recondução ou não ao cargo</i>	48
<i>Quadro 4– Lista dos Procuradores-Gerais de Justiça nomeados para um segundo mandato no MP RS (1986 – 2021) e os respectivos governadores responsáveis por tal nomeação</i>	49
<i>Quadro 5 – PGJ com mais de um mandato e sua instituição formadora</i>	54
<i>Quadro 6 - Procuradores-Gerais de Justiça e seu local de nascimento e de formação</i>	55
<i>Quadro 7– Procuradores-Gerais de Justiça e sua atuação como professor no ensino superior</i>	60
<i>Quadro 8 – Procuradores-Gerais de Justiça e sua última Comarca de atuação antes da nomeação à Chefia do MP RS</i>	62
<i>Quadro 9 – Procuradores-Gerais de Justiça e sua relação quanto a atuação no campo político</i>	64
<i>Quadro 10 – Procuradores-Gerais de Justiça e sua atuação no campo político</i>	65
<i>Quadro 11 – Procuradores-Gerais de Justiça e seu mandato como Presidente da AMPRGS</i>	73
<i>Quadro 12 – Síntese das ações da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul (1940 – 1990)</i>	77

GRÁFICOS

<i>Gráfico 1 – Faculdades onde se graduaram os Procuradores-Gerais de Justiça do Rio Grande do Sul.....</i>	<i>.51</i>
<i>Gráfico 2 – Proporcionalidade entre Capital x Interior na formação das elites do Ministério Público do Rio Grande do Sul.....</i>	<i>.52</i>
<i>Gráfico 3 – Instituição de formação dos Procuradores-Gerais de Justiça do MP RS que exerceram mais de um mandato.....</i>	<i>.53</i>
<i>Gráfico 4 – Proporcionalidade Capital x Interior das Instituições de Formação dos PGJ MP RS que exerceram mais de um mandato.....</i>	<i>.55</i>

FIGURAS

Figura 1 – Organograma do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul. 40

ABREVIATURAS E SIGLAS

- **AMP/RS** – Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul
- **AMPRGS** – Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul
- **ANPR** – Associação Nacional dos Procuradores da República
- **ARENA** – Aliança Renovadora Nacional
- **CAEMP** – Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público
- **CE** – Constituição Estadual
- **CF** – Constituição Federal
- **COJE** – Código de Organização Judiciária do Estado
- **CONAMP** – Confederação Nacional das Associações do Ministério Público
- **IDESP** – Instituto de Estudos Econômicos, Sociais e Políticos de São Paulo
- **MP** – Ministério Público
- **MP RS** – Ministério Público do Rio Grande do Sul
- **MPF** – Ministério Público Federal
- **MPU** – Ministério Público da União
- **PDS** – Partido Democrático Social
- **PDT** – Partido Democrático Trabalhista
- **PGE** – Procuradoria Geral do Estado
- **PGJ** – Procurador-Geral de Justiça
- **PMDB** – Partido do Movimento Democrático Brasileiro
- **PSDB** – Partido da Social Democracia Brasileira
- **PT** – Partido dos Trabalhadores
- **RS** – Rio Grande do Sul
- **SAS** – Superintendência de Assistência à Saúde
- **UFRGS** – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

QUADROS.....	9
GRÁFICOS.....	10
FIGURAS.....	11
ABREVIATURAS E SIGLAS.....	12
1. Introdução:.....	14
2. O Ministério Público entre os campos jurídico e político:.....	20
2.1. Apresentação:.....	20
2.2. A expansão do bacharelismo no Brasil:.....	22
2.3. O Ministério Público:.....	24
2.3.1. A estrutura do Ministério Público:.....	31
3. A instituição e seus agentes: os Procuradores-Gerais do Estado do Rio Grande do Sul:.....	41
3.1. Apresentação:.....	41
3.2. O que faz de um agente do MP RS um Procurador-Geral de Justiça?.....	42
4. “A força, os pilares e a alma da Instituição”: a Associação corporativa e a política institucional:.....	69
4.1. Apresentação:.....	69
4.2. Os pilares ideológicos da formação do Ministério Público do Rio Grande do Sul:.....	70
5. Conclusão:.....	80
REFERÊNCIAS.....	83

1. Introdução:

Cada vez mais o campo do direito e as instituições de justiça têm tido mais espaço de análise no âmbito das Ciências Sociais, no sentido de descortinar o campo do direito e as instituições que compõem o Sistema de Justiça. Nesse sentido, o presente trabalho, vinculado à linha de pesquisa sobre “Instituições Políticas e Estudos sobre Elites”, do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFRGS, tem por objetivo analisar os padrões de recrutamento dos Procuradores-Gerais de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Por conseguinte, tomamos como base de análise direta a lista dos Procuradores-Gerais de Justiça do Rio Grande do Sul, que são membros do Ministério Público Estadual, e suas relações entre os campos jurídico, político e acadêmico.

Tendo em vista a perspectiva da sociologia política, com uma análise a partir dos fundamentos lançados, sobretudo, por Pierre Bourdieu, procuramos verificar a forma como se dá a mobilização de capitais por esses agentes no sentido de compreender os padrões de escolha dos membros da elite do Ministério Público Estadual no Rio Grande do Sul.

Esse trabalho não tem a intenção de reconstituir a história do Ministério Público gaúcho – algo que fora apresentado em outros trabalhos (FÉLIX 2001; VIANNA 2011) – tampouco se tem a intenção de construir material acerca do papel do bacharelismo na política e nas relações sociais – o que já fora elaborado por Venâncio Filho (1982) e Adorno (1988). Essa pesquisa procura identificar e analisar a mobilização dos capitais econômico, social e simbólico nas relações sociais dos membros do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul que ocupam as posições de elite na instituição e verificar se há homogeneização no processo de escolha e definição dos Procuradores-Gerais de Justiça, tendo em vista que ascendem a esta posição membros do Ministério Público nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, em observância à lista tríplex elaborada pelo próprio MP RS, a partir provimento assinado pelo Procurador-Geral de Justiça, que determina eleição direta realizada dentre os membros do Ministério Público gaúcho.

Para a consecução deste estudo, o ponto de corte que utilizamos se dá a partir do ano de 1979, com a nomeação do Procurador-Geral de Justiça Mondercil Paulo de Moraes, momento marcado pela separação das Procuradorias-Gerais de Justiça e do Estado. Ou seja, utilizamos como ponto de partida para as análises deste trabalho, a mudança do perfil institucional da função de Procurador-Geral. Na outra ponta, o último Procurador-Geral de Justiça que nos atemos, é o PGJ Fabiano Dallazen, que estava em atividade na Procuradoria-Geral de Justiça do RS quando do início da elaboração do nosso Banco de Dados.

Diante deste escopo, o problema de pesquisa que procuramos resolver é: o que pesa para se tornar um Procurador-Geral de Justiça no Estado do Rio Grande do Sul? Neste trabalho, como já afirmamos anteriormente, seguindo a perspectiva da sociologia política, procuramos levar em consideração a mobilização de determinados capitais, por parte dos promotores e procuradores de justiça do MP gaúcho que ascendem à posição de chefia da instituição, tendo em vista que, segundo Bourdieu (2008) as posições de elite são constituídas a partir do acúmulo de capitais econômicos, culturais e simbólicos de acordo com o campo e as posições dos agentes no espaço social.

Nesse sentido, partimos da premissa de que há um determinado padrão à composição das elites do Ministério Público do Rio Grande do Sul, pois a ascensão à posição de elite do MP RS se dá, sobretudo, a partir da caracterização de um grupo homogêneo de procuradores que passaram pelas mesmas faculdades, ou por determinadas “Comarcas-chave” em suas atuações, ou pelo fortalecimento da atuação política do procurador de justiça na Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Quer dizer, a hipótese que construímos é de que o recrutamento das elites do MP RS, se dá pela mobilização de certos capitais fundamentais, sendo eles os capitais acadêmico, social e simbólico, por parte dos promotores e procuradores de justiça, que têm como interesse na carreira, alcançar a posição de topo hierárquico do Ministério Público Estadual. Ou seja, é possível afirmar que aqueles que chegam à posição de Procurador-Geral de Justiça no estado do Rio Grande do Sul, estão ligados, anteriormente, a uma rede de agentes capaz de permitir a eles a devida evidência no campo jurídico, bem como, também, para com o campo político.

Logicamente que a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989 nos trouxe um marco legal de caráter significativo, pois os Constituintes escreveram que a nomeação do Procurador-Geral de Justiça se dará a partir da escolha do Chefe do Poder Executivo Estadual, após eleição realizada entre os membros do MP RS que indicará os nomes que deverão compor a lista tríplice. Ou seja, os Deputados Constituintes gaúchos deram aos promotores e procuradores de justiça a prerrogativa de escolher e indicar ao Governador quem deva ser o Chefe da Instituição, nesse sentido, diminuindo, ainda que em partes, a discricionariedade do Chefe do Poder Executivo Estadual, ao passo que fortalece o corporativismo institucional no MP RS bem como os mecanismos de disputa interna no campo.

Na busca de construir uma análise que nos permita alcançar certa compreensão acerca da constituição das elites do Ministério Público do Rio Grande do Sul, seguimos o protocolo de pesquisa qualitativo, com a elaboração de uma Base de Dados do MP RS, a partir de informações disponíveis no sítio institucional do Ministério Público, de forma que iremos nos ater aos seguintes indicadores: a) a origem social de cada Procurador-Geral de Justiça no RS, na busca de verificar a sua origem familiar; b) a trajetória acadêmica, a fim de apurar padrões em relação às faculdades de direito pelas quais passaram e ao envolvimento acadêmico de cada um dos Procuradores-Gerais; c) a trajetória profissional, no sentido de verificar as relações de cada um desses agentes, como, por exemplo, atuação na advocacia, entrada no MP, comarcas de atuação, destaque institucional por meio de atuação em associações corporativas, como a Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul (AMP/RS) e a Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), etc.; d) em relação ao campo político, procuraremos analisar a relação desses agentes com os partidos políticos, os governos e as eleições.

Para formar o banco de dados próprio deste trabalho, recorreremos também a pesquisas na Plataforma Lattes, no entanto com pouco sucesso, tendo em vista que nem todos os PGJ têm registro nesta plataforma. Além disso, recorreremos, então, a outros dados disponíveis em sítios de busca a fim de constituir as melhores e mais precisas informações acerca destes agentes.

Tendo em vista a construção de uma análise a partir da perspectiva que corresponde à sociologia política de Pierre Bourdieu, o que nos leva às concepções de

campo e capital, conceitos já tão largamente estudados nas Ciências Sociais, acaba que nos afastamos dos estudos ligados às perspectivas institucionais sistêmicas da justiça, muito embora estes estudos componham um importante acervo bibliográfico para a compreensão da organização institucional do Ministério Público.

Quer dizer, diferentemente das pesquisas elaboradas pelo conjunto de pesquisadores do Instituto de Estudos Econômicos, Sociais e Políticos de São Paulo (IDESP), ainda no final da década de 1990, em que buscavam analisar o Poder Judiciário e as instituições de justiça fundamentadas na ideia de sistema organizado e interligado (SADEK, 1999; KERCHÉ, 1999; ARANTES, 2002), aqui, neste estudo, nos guiamos a partir do conceito de campo, buscando analisar as mobilizações de capital de determinados agentes do campo jurídico e a sua relação com o campo político, no sentido de compreender a acumulação de capitais dentro do espaço social como fator preponderante para a formatação das elites do Ministério Público no Rio Grande do Sul.

No entanto, nos afastar dos conceitos institucionais sistêmicos, não significa desfazer das importantes contribuições desses autores às análises sobre as instituições de justiça para o amplo campo das Ciências Sociais. Dessa maneira, é salutar recuperar a forma como Maria Tereza Sadek (2002, p.237) conceitua o sistema de justiça:

[O sistema de justiça é] o conjunto de instituições estatais encarregadas de garantir os preceitos constitucionais, de aplicar a lei e de distribuir justiça. [...] [A]o se constituir como uma área relativamente autônoma, tem invocado e chamado para si questões anteriormente tratadas por outras sociologias especializadas e outras disciplinas, quer do Direito quer das Ciências Sociais e da História. Mas, ao incorporar essas questões, transforma-as, examinando-as sob uma ótica distinta. Isto é, propõe que as análises sobre aqueles temas tenham por eixo ou fio condutor as instituições judiciais.

Os pesquisadores do IDESP, ao analisarem a justiça e o direito a partir de uma perspectiva de sistema institucional, acabaram por colocar a instituição no centro das suas análises. Desse modo, as instituições do sistema de justiça passaram a ter certo protagonismo enquanto Instituições de Estado. Ou seja, constituído de um caráter de neutralidade, as instituições do sistema de justiça conseguiriam, de tal forma, definir a aplicação pura da lei.

Por outro lado, de acordo com Bourdieu (2008, p.50), a perspectiva de campo nos leva a uma compreensão de disputa constante por parte dos seus agentes, inclusive sobre a posição de cada um deles dentro do próprio campo,

É isso que acredito expressar quando descrevo o espaço social global como um *campo*, isto é, ao mesmo tempo, como um campo de forças, cuja necessidade se impõe aos agentes que nele se encontram envolvidos, e como um campo de lutas, no interior do qual os agentes se enfrentam, com meios e fins diferenciados conforme sua posição na estrutura do campo de forças, contribuindo assim para a conservação ou a transformação de sua estrutura (grifo do autor).

Nesse sentido, buscando fazer a análise a fim de melhor compreendermos as disputas no campo jurídico, podemos dizer que os agentes desse campo social disputam a posição “técnica” do direito, para com isso se constituírem como os responsáveis pela definição do conceito de direito e de justiça, para uma relação que é também externa ao campo jurídico, conforme expresso por Bourdieu (2010, p. 212):

O campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, [...] na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de *interpretar* (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um *corpus* de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social (grifo do autor).

Além disso, como exposto por Antoine Vauchez (2017, p. 46), as análises relacionadas à sociologia política nos permitem compreender as dinâmicas do campo, pois “a justiça não é somente uma aposta e um objeto de lutas políticas. Pela variedade de situações e de temas nas quais está envolvida, ela interfere e afeta o funcionamento de um conjunto de espaços políticos e sociais”. Quer dizer, as disputas no campo jurídico, além de terem a capacidade de transformar ou conservar a estrutura do próprio campo, elas também impactam diretamente as relações sociais de outros campos, sobretudo do campo do poder.

No que diz respeito a posição dos agentes no campo, Bourdieu (2008, p.27) afirma a disputa entre estes agentes a partir da mobilização de capitais:

[...] se o mundo social, com suas divisões, é algo que os agentes sociais têm a fazer, a construir, individual e sobretudo *coletivamente*, na cooperação e no conflito, resta que essas construções não se dão no vazio social, como parecem acreditar alguns etnometodólogos: a posição ocupada no espaço social, isto é, na estrutura de distribuição de diferentes tipos de capital, que também são armas, comanda as representações desse espaço e as tomadas de posição nas lutas para conservá-lo ou transformá-lo (grifo do autor).

Ou seja, para Bourdieu, sendo a estrutura social um sistema hierárquico em que os agentes ocupam posições definidas de acordo com o seu acúmulo de capitais, conseguimos vislumbrar que o processo de recrutamento desses agentes às posições de elite em determinado espaço social se dá a partir da mobilização que esses próprios agentes fazem em relação a quantidade de capital, quer dizer, de poder que este acumula e, ao mesmo tempo, consegue articular na sua relação para com o campo social do qual está inserido.

Por conta disso, o presente trabalho buscará, então, compreender o recrutamento das elites do Ministério Público do Rio Grande do Sul, tendo em vista as posições dos agentes no campo jurídico e as mobilizações de capitais feitos por esses agentes a fim de se constituírem no interior das disputas do campo.

Por fim, o presente trabalho está disposto em três capítulos. No primeiro, procuramos situar o Ministério Público do Rio Grande do Sul, parte da sua historiografia e a formatação no campo jurídico, bem como com a devida compreensão do seu processo político na história do RS; no segundo capítulo, temos a intenção de debater e analisar o recrutamento das elites do MP RS, a partir da análise da mobilização de capitais dos promotores e procuradores de justiça que chegaram à posição de Procuradores-Gerais de Justiça do estado do Rio Grande do Sul; no terceiro, buscamos aprofundar o debate acerca das associações corporativas do campo jurídico, em especial a Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, e a sua forma de organização política e institucional dos procuradores e procuradoras. Finalmente, apresentamos as conclusões deste trabalho, tendo em vista as análises elaboradas, bem como com indicações de possíveis trabalhos vindouros.

2. O Ministério Público entre os campos jurídico e político:

2.1. Apresentação:

O presente trabalho não tem a pretensão de avançar sobre o debate acerca da expansão do bacharelismo no Brasil, no entanto, temos a compreensão de que estudar o Ministério Público no Rio Grande do Sul, é estudar, ao mesmo tempo, uma fração dessa expansão tendo em vista a forma como estão interligadas as posições de estudiosos e de operadores do direito, que, embora com posições e atuações distintas, no Brasil por muitas vezes se confundem tendo em vista que os intelectuais do direito, em grande medida, são os mesmos que operam o direito e a justiça (ENGELMANN, 2004).

Atentando para as divisões do Ministério Público no Brasil, este trabalho, como já vem sendo anunciado, se debruça para a compreensão acerca do MP de um dos entes da Federação: o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

No Brasil, é comum se referir ao Ministério Público como uma instituição única em quaisquer dos âmbitos federados, tanto quanto no que se refere ao escopo de sua atuação. No entanto, há divisões precisas nessa instituição que devem ser levadas em consideração, todas as vezes em que o Ministério Público se torna objeto de análise. O Ministério Público da União é o cerne que engloba o guarda-chuva donde estarão abarcadas as ramificações dessa instituição. O MPU é composto pelo Ministério Público Federal, pelo Ministério Público do Trabalho, pelo Ministério Público Militar e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. O Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República, após sabatina e aprovação do Senado Federal, é o chefe do Ministério Público da União, que tem sua organização e atribuições regidas pela Lei Complementar nº 75/1993, e do Ministério Público Federal.

Ao Procurador-Geral da República cabe a responsabilidade de nomear o Procurador-Geral Militar, o Procurador-Geral do Trabalho, bem como do Distrito Federal e Territórios. Todavia, nas ações relativas à Justiça Eleitoral, o PGR é quem assume a função de Procurador-Geral Eleitoral.

Quanto ao Ministério Público dos Estados, o Procurador-Geral de Justiça, nomeado pelos Governadores dos respectivos Estados, é quem chefia o MP Estadual, instituição regida pela Lei nº 8.625/1993, que tem suas atribuições caracterizadas como “essenciais à função jurisdicional do Estado” dispostas na Lei Orgânica Nacional.

Na história institucional do Brasil, a primeira menção à figura do Procurador-Geral da República se dá na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891, muito embora esta seja uma referência à figura do PGR e não ao Ministério Público. Já nos estados, a história de afirmação do Procurador-Geral ganha outros contornos, tendo em vista a necessidade de ruptura institucional entre Ministério Público Estadual e Procuradoria-Geral do Estado (PGE). No Rio Grande do Sul, por exemplo, a separação definitiva da PGE em relação ao *Parquet*, se dá no ano de 1979. Em São Paulo, esse movimento ocorrera em 1967. Já em Pernambuco, essa ruptura só vai se dar em 1990. Ou seja, a falta de uniformidade em relação aos períodos de ruptura entre as referidas instituições, nos seus respectivos Estados, afirma ainda mais a questão de que não há apenas um único Ministério Público no Brasil. Sendo assim, a partir desses movimentos regionais, as carreiras de Procurador-Geral de Justiça e de Procurador-Geral do Estado começam a ganhar atribuições distintas uma da outra, bem como que em instituições propriamente definidas e organizadas em cada Estado da Federação.

Retomando o primeiro parágrafo deste capítulo, adiante, apresentaremos breves questões no que diz respeito à expansão do bacharelismo no Brasil, afinal, temos por entendimento que, para avançarmos na compreensão do Ministério Público enquanto instituição permeada pelos campos jurídico e político, é preciso fazermos certos apontamentos em relação a essa historiografia de afirmação dos bacharéis em direito no recrutamento das suas elites, tendo em vista o trânsito que esses agentes realizam entre o campo acadêmico, o campo jurídico e o campo político.

Após isso, retomaremos as questões próprias do Ministério Público no sentido de compreendermos de forma mais nítida os caminhos dessa instituição no sentido de sua autoafirmação no processo político entre os campos jurídico e político, sobretudo na história recente do Brasil.

2.2. A expansão do bacharelismo no Brasil:

Embora esse trabalho não tenha a pretensão de avançar sobre o conhecimento acerca da expansão do bacharelismo no Brasil, conforme já fora afirmado, como pretendemos fazer uma análise que remonta, em certa medida, à historiografia do Ministério Público no Rio Grande do Sul e das elites dessa instituição, compreendemos que é preciso visualizar o papel do bacharel em direito na história política e, por conta disso, o processo de expansão do bacharelismo.

A história do bacharelismo no Brasil, conforme os estudos de Venâncio Filho (1982) e Adorno (1988), apresentam uma relação um tanto quanto imbricada entre os títulos de bacharéis com a origem social do agente investido desse título, afinal, com a inexistência de Faculdades de Direito no Brasil, o acesso ao ensino superior se encontrava reservado à elite econômica que podia, por conta disso, enviar seus filhos às universidades de Portugal.

Com a criação das Faculdades de Direito no Brasil, muitos destes agentes que outrora estiveram realizando seus estudos na Europa e que regressaram como operadores do direito, passam também à condição de acadêmicos do direito. Ou seja, não há a separação entre aqueles que, conforme Engelmann (2004, p. 38), fundamentam “um polo de juristas voltados para a ‘interpretação puramente teórica da doutrina, monopólio dos professores’ e um polo de ‘intérpretes voltados para a avaliação prática de um caso particular, apanágio dos magistrados”.

Em Adorno (1988) é possível verificar o processo de reconversão de capitais dos bacharéis em direito, tendo em vista a presença marcante destes agentes na política, bem como com a sua destacável presença na filosofia, na literatura e no jornalismo. O estudo formulado por Sérgio Adorno em relação à Academia de Direito de São Paulo nos leva à compreensão de que a escola de direito não é apenas um local de estudo, mas um espaço de socialização constante e, com isso, de formulação política.

[...] as lutas políticas e a produção literária constituíram práticas privilegiadas no cotidiano da Academia de Direito de São Paulo. A vida acadêmica não apenas possibilitou o aparecimento dos primeiros advogados da causa democrática, das liberdades civis e políticas, do abolicionismo e no republicanismo, como também consistiu num importante veículo de institucionalização da estética literária. [...] A vida acadêmica proporcionou,

por assim dizer, um espaço social institucionalizado, porém aberto, de participação e de lutas políticas, as quais se expressaram no teatro, na literatura e, sobretudo, no jornalismo (ADORNO, 1988, p. 158).

Nesse sentido, no que tange à reivindicação técnica do direito e à posição do bacharel como aquele que detém esse conhecimento técnico, bem como a sua disputa interna no próprio campo, quer dizer, conforme Bourdieu (2010, p. 212), na “concorrência do monopólio do direito de dizer o direito”, é o que faz do bacharel em direito o agente político sabedor das causas e resoluções dos problemas políticos e sociais.

Logo, tendo em vista a marcante presença dos bacharéis em direito na vida política do Brasil durante o século XIX, e o importante papel das elites jurídicas no recrutamento e formação de novos bacharéis, é que começa a haver uma expansão das faculdades de direito às demais províncias (VENÂNCIO FILHO, 1982).

Essa literatura nos remete ao que concerne o processo de formação das elites dos campos jurídico e político no Brasil, tendo em vista a questão formativa dessas elites, bem como a afirmação dos bacharéis em direito enquanto agentes políticos aptos ao “bem-fazer” devido a sua formação. Em relação ao corte territorial específico deste trabalho, ou seja, o Ministério Público do Rio Grande do Sul, as análises de Fabiano Engelmann (2004), no que trata da formação das elites do campo jurídico do estado do Rio Grande do Sul, traça um panorama da formação da elite jurídica no referido estado a partir de uma análise do campo jurídico e das lutas pela definição do direito. Na sua tese de Doutorado, Engelmann faz uma análise do campo jurídico examinando a mobilização de capitais dos agentes do campo, desde os “bacharéis fundadores” da Faculdade de Direito de Porto Alegre/UFRGS até a década de 1990.

Quanto à disputa doutrinária do direito no campo jurídico no estado Rio Grande do Sul, Engelmann (2004, p. 91) apresenta as tensões nas relações sociais do campo, sobretudo com a ascensão do grupo de “juristas católicos”.

A análise dessa matriz contribuiu para a apreensão do espaço de possíveis em que se articulou a produção doutrinária a partir da década de 30. No mesmo sentido, permite a apreensão dos fatores que favoreceram a **aglutinação de um grupo de juristas para a ocupação de diversos postos de destaque no espaço jurídico que começa a se diferenciar nesse período. A importância do catolicismo na conformação do espaço jurídico conservador no Rio Grande do Sul tem grande importância** tendo em vista que a herança desta matriz de pensamento sobrevive à época

do seu apogeu entre 30 e 60, atingindo ainda nas décadas de 80 e 90, a estruturação do curso de pós-graduação em direito da UFRGS (grifo nosso).

A partir do trabalho de Fabiano Engelmann (2004), é possível verificar que a disputa doutrinária no campo jurídico no sul do Brasil está relacionada à formação jurídica na Faculdade de Direito de Porto Alegre e, posteriormente, com a expansão dos programas de pós-graduação em direito tanto na própria Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), quanto nas instituições privadas que passam a se constituir no Estado, como também pela criação do programa de pós-graduação em direito na Universidade Federal de Santa Catarina, expansão que se dá, sobretudo, por conta da demanda de títulos de pós-graduação para os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Ainda no mesmo trabalho, Engelmann também apresenta as questões relativas ao “militantismo político” dos juristas no próprio campo jurídico com a criação de organizações associativas de “politização do direito”, como a Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul (Ajuris) e a Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul (AMPRGS), o que denota a disputa no campo de forma organizada pelos seus agentes.

Na próxima seção, nos debruçaremos sobre a história do Ministério Público e a forma como esta instituição foi se afirmando na história recente do Brasil, levando em consideração os avanços institucionais ainda anteriores à Constituição Federal de 1988, mais precisamente no período da ditadura civil-militar, bem como o lobby exercido pelos membros do Ministério Público durante o processo constituinte, para, então, chegarmos a análises mais recentes que denotam tanto o resultado desse processo de outrora, bem como das atuais inflexões dos membros do MP no sentido de afirmar um voluntarismo institucional na perspectiva de asseverar o Ministério Público enquanto instituição responsável por representar e defender o Estado brasileiro daquilo que estes consideram malversações corruptoras da política.

2.3. O Ministério Público:

No último período, a Ciência Política brasileira tem se preocupado em aprofundar estudos que abarquem o campo jurídico e as instituições do sistema de justiça. Nesse bojo, o Ministério Público, inclusive, tem sido objeto de estudo cada vez

mais frequente, tendo em vista a sua condição que permite participar ativamente das questões políticas do país.

No entanto, no que diz respeito a essas investigações relacionadas ao MP, muito se estuda a instituição a partir do Ministério Público Federal, ou sob a lógica de uma compreensão de que o MPF acaba que interferindo mais diretamente na política e nas relações sociais do Brasil, ou a partir de uma perspectiva mais generalista da instituição, sem levar em consideração as suas ramificações, tanto no próprio Ministério Público da União, quanto em relação a existência dos Ministérios Públicos Estaduais. Por conta disso, trabalhos como o de Treicy Giovanella da Silveira (2022), que se debruça sobre a compreensão sociológica do Ministério Público de Santa Catarina, são muito importantes no sentido de alargar estes estudos e, com isso, compreender o funcionamento do Ministério Público como uma instituição fragmentada tanto no seu escopo de atuação, quanto em relação à região em que atua.

Todavia, na busca de melhor aprofundar a compreensão sobre a relação do Ministério Público com os campos político e jurídico, sobretudo o campo político, o presente trabalho, nesta seção, irá percorrer uma série de estudos significativos sobre a instituição, produzidos até aqui, e do qual tivemos acesso, na Ciência Política e na Sociologia Política brasileira, afim de que consigamos nos situar da melhor forma possível em relação a disputa de posição na estrutura social da qual o MP está inserido, bem como a busca dos seus agentes na afirmação do Ministério Público enquanto uma instituição privilegiada no combate à corrupção e ao bem fazer da política no Brasil.

No que se refere a história constitucional do Ministério Público no Brasil, julgamos ser importante destacar os seguintes eventos históricos: Por mais que a Constituição de 1891 seja a primeira a fazer menção direta à figura do Procurador-Geral da República, é na Constituição de 1934 que a instituição Ministério Público passa a ser referenciada. Já a Constituição do Estado Novo novamente deixa de mencionar o Ministério Público, que volta à Carta Magna, de forma expressa já na Carta Constitucional seguinte, em 1946, como instituição desvinculada de quaisquer Poderes institucionais. Por outro lado, já durante o governo civil-militar, na Constituição de 1967, o MP passa a ser uma instituição vinculada ao Poder Judiciário,

todavia, com a Emenda Constitucional de 1969, a vinculação passa ao Poder Executivo. No entanto, é a Constituição Cidadã de 1988 que reconhecerá o Ministério Público como instituição no capítulo “Das funções essenciais à Justiça”, contudo independente dos Poderes de Estado (BRASIL, 2023).

Segundo Fábio Kerche (1999, p. 61-62),

O Ministério Público pode ser considerado, do ponto de vista institucional, a maior novidade trazida pela Constituição de 1988, mesmo quando comparado aos Poderes de Estado ou outras instituições como o Exército ou o Banco Central. [...] [Afinal] Após a Constituição de 1988, o Ministério Público passa a ser independente de todos os Poderes de Estado e detentor de atribuições extremamente reforçadas de representante da sociedade, inclusive para questões coletivas de fundo civil, através da ação civil pública.

No entanto, o que Fábio Kerche busca explicar no seu trabalho, e que essa condição de autonomia e independência garantida na Constituição Federal de 1988, não se deu por boa vontade dos Deputados Constituintes, ou até mesmo por obra do acaso, mas como resultado de um árduo trabalho empenhado por grupos organizados no sentido de garantir essa condição a partir de força explícita do *lobby* das organizações de procuradores durante o processo da Assembleia Constituinte.

Todavia, embora a Constituição Federal de 1988 seja um marco inegavelmente importante para a compreensão do Ministério Público enquanto instituição autônoma, é ainda mais importante compreender que a gênese dessa autonomia, e, por conseguinte, os fundamentos da sua relevância e da condição autônoma em relação aos Poderes da República, se dão anteriormente a esse momento casuístico. Rogério Arantes (2002), ao traçar o processo histórico de afirmação do Ministério Público, encontra pontos significativos, por mais que ainda possam parecer paradoxais, durante o período dos governos civis-militares capaz de garantir ao MP a capacidade e a condição necessárias para a manutenção e ampliação dos seus poderes durante o processo constituinte. Por conta disso, Arantes retoma o embasamento legal definido no Código de Processo Civil, sancionado em janeiro de 1973, pelo ditador militar Emílio Médici, que define o Ministério Público como “defensor do interesse público”; em agosto 1981, João Figueiredo sanciona a Lei Federal nº 6.938 que “dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente”, legislação que cria o instrumento da “ação civil pública”. Conforme Rogério Arantes, essas ações, ainda que anteriores à Constituição Federal de 1988, mais precisamente em um período não democrático da história

recente do Brasil, são fundamentais para o fortalecimento do Ministério Público enquanto instituição garantidora de direitos, mas sobretudo, enquanto instituição tutelar dos mais frágeis e incapacitados.

Sobre a “ação civil pública”, importante nos atermos aos apontamentos em relação ao fato deste instrumento jurídico não ser, legalmente, monopólio do Ministério Público, embora que, na prática, sirva como tal:

Mesmo não sendo monopólio do MP, como é a ação penal, a instituição tem se configurado como o agente privilegiado para utilizá-la, tornando-se responsável, segundo Ada Pelegrini Grinover, por 90% das ações desse tipo (SADEK, 1997, *apud* KERCHE, 1999, p. 62).

Quer dizer, como frisa Fábio Kerche (1999, p. 62):

A ação civil pública é um instrumento jurídico que permite a representação junto ao Judiciário, de interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos. Além do Ministério Público, também a União, os Estados, os Municípios, as autarquias, as empresas públicas, as fundações, as sociedades de economia mista e as associações existentes há pelo menos um ano com objetivos de defesa do meio ambiente, do consumidor ou do patrimônio histórico e cultural, podem lançar mão de tal mecanismo.

Retomando o trabalho de Rogério Arantes (2002), com a vigência da Constituição Cidadã, duas outras legislações que afirmam a força e a autonomia do Ministério Público foram sancionadas no início da Nova República: a Lei Federal nº 8.625 de fevereiro de 1993, que “institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências”; e a Lei Complementar nº 75 de maio de 1993, que “dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público da União”. Importante ressaltar que as legislações tratam, respectivamente, do MP dos Estados e do MPU, ou seja, buscam afirmar o fortalecimento do Ministério Público em todo o território nacional e em todos os seus âmbitos de atuação.

Quer dizer, a Constituição Federal de 1988 garantiu ao Ministério Público autonomia institucional no que diz respeito aos Poderes da República, da mesma forma que a própria CF, bem como as demais legislações, garantiram autonomia administrativa e independência funcional aos promotores e procuradores. Segundo Ernani Carvalho e Natália Leitão (2010, p.403):

Vale ressaltar que essa chefia é administrativa e não funcional, já que cada membro do Ministério Público goza de independência para exercer suas

funções em face dos outros membros, no exercício da atividade-fim. Em outras palavras, existe independência funcional, mas não hierarquia funcional. Isso quer dizer que estamos diante de uma estrutura monocrática, na qual um Procurador-Geral não pode intimar um promotor a agir de um certo modo, assim como não pode trocar um membro do Ministério Público no meio de um caso, por exemplo.

Nesse sentido, conseguimos verificar que a mesma autonomia e independência que uma instituição tão importante quanto o Ministério Público reclama para si em relação ao campo político, se denota na sua disputa interna da própria instituição bem como em relação ao Ministério Público para com o campo jurídico. Ainda de acordo com Carvalho e Leitão (2010, p.403):

Essas duas características, a falta de uma estrutura hierárquica e independência funcional dos promotores, criam uma barreira à formação de políticas institucionais uniformes. Por um lado, existe alguma vantagem, já que os promotores e procuradores têm mais liberdade para se adaptar às realidades específicas, “podendo tomar medidas inovadoras que seriam dificultadas se fosse necessário esperar uma ordem da cúpula do Ministério Público” (KERCHE 2003: 119). Por outro lado, esse desenho diminui a garantia de que todos os cidadãos devem ter seus direitos defendidos de forma isônoma.

Ou seja, mais do que ser, institucionalmente, vários MPs definidos pela legislação sob a chefia de um Procurador-Geral, nos deparamos, também, com vários MPs dentro do seu respectivo Ministério Público, com atuação definida diretamente pelo promotor e/ou procurador que carrega consigo a prerrogativa de utilizar o seu poder discricionário para definir, por si só, a sua própria forma de atuação, bem como as suas linhas de investigação. Quer dizer, é o procurador e/ou promotor que define o quer investigar e quem quer investigar.

Anterior ao trabalho de Rogério Arantes (2002), outros pesquisadores do IDESP, na virada do século XX para XXI, já realizavam pesquisas acerca do Ministério Público de São Paulo, sobretudo a partir da perspectiva institucionalista de sistema de justiça. Maria Tereza Sadek (2000, p. 13), por exemplo, chama atenção ao fato da conquista do MP e dos seus agentes em relação a garantias constitucionais tais quais aos membros do Poder Judiciário como vitaliciedade, inamovibilidade, irredutibilidade dos vencimentos e acesso ao cargo por meio de concurso público:

O Ministério Público, desde a Constituição de 1988, é uma instituição independente, não se vinculando a nenhum dos poderes do Estado, seja o Executivo, o Legislativo ou o Judiciário. Além disso, possui garantias de autonomia tanto administrativa como funcional. Seus princípios de organização coincidem com aqueles previstos para o Poder Judiciário: direito

de apresentar proposta orçamentária; de propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por intermédio de concurso público de provas e títulos; **seus integrantes não respondem aos outros poderes ou instituições e gozam das mesmas prerrogativas dos membros do Poder Judiciário, como a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de vencimentos** (grifos nossos).

Quer dizer, os agentes do Ministério Público trabalharam arduamente durante o processo Constituinte para garantir ao MP condições de se tornar uma instituição privilegiada no sentido de não estar vinculado a nenhum Poder da República, da mesma forma que garantiu, internamente, na instituição, aos seus agentes, autonomia e independência em relação a sua atuação, o que dá liberdade aos membros do Ministério Público para construírem a sua agenda de trabalho sem que sejam ameaçados, de alguma forma, tanto pelo Chefe do Ministério Público, quanto pelos poderes políticos.

Mais especificamente sobre o processo de recrutamento dos Procuradores-Gerais da República, Rafael Viegas (2020) traz reflexões acerca do desenvolvimento de sua tese de doutorado, em que busca analisar o processo de recrutamento dos Procuradores-Gerais da República tendo como ponto de corte o período pós-ditadura civil-militar. Seguindo na linha da sociologia política, o autor analisa a reconversão de capitais desses agentes a partir de uma perspectiva weberiana da formação das elites do Ministério Público Federal. Dentro daquilo que o autor denomina como “sociografia de cunho exploratório dos procuradores-gerais da República” (VIEGAS, 2020, p. 3), é possível verificar a combinação desses capitais dentro da instituição e a forma como isso se dá para a consecução das indicações à chefia do Ministério Público Federal.

No trabalho denominado “Caminhos da Política no Ministério Público Federal”, Viegas (2023) reafirma a capacidade de implementação de uma agenda política, por dentro do Ministério Público Federal, levada a cabo pelo procurador responsável, sem que possam haver interferências que porventura venham a alterar o caminho das investigações, ou, até mesmo, transferências de procuradores que compõem os devidos processos em andamento.

O controle sobre os mecanismos institucionais que conferem o funcionamento concreto do MPF é a chave para compreender como as suas lideranças são capazes de implementar uma agenda política dentro da burocracia pública. Sem precisar abandonar a carreira no MPF, são capazes de exercer poder político a partir do Estado, instrumentalizando mecanismos que se referem ao monopólio da força (ação penal) (VIEGAS, 2023, p. 128).

Por conta disso, acreditamos que o conceito de “voluntarismo político” pensado por Rogério Arantes (2015, p. 34), no sentido de garantir aos agentes do Ministério Público o papel de exercer tutela na defesa dos direitos dos cidadãos frente à corrupção política, nos auxilia nessa compreensão acerca de uma espécie de militantismo político por dentro do campo jurídico:

Por voluntarismo político se entende a práxis característica das carreiras políticas, que combina uma crença no poder de tutela das instituições judiciais frente a uma sociedade supostamente incapaz de se defender de maneira autônoma das instituições político-representativas aparentemente corrompidas ou incapazes de cumprir com seus compromissos eleitorais (tradução livre).

Nessa perspectiva, podemos retomar Viegas (2023, p. 128):

A agenda de combate à corrupção relaciona-se à luta política de uma elite organizacional, a elite dos “procuradores políticos profissionais do MPF”. Em confusão com interesses privados, essa agenda conferiu a essa elite de “procuradores políticos” o controle sobre a estrutura de dominação que resultou no fortalecimento do poder burocrático, queira chamar de “institucionalização” e/ou “desenvolvimento de capacidades estatais”.

Ou seja, tendo em vista que “[...] na análise das modalidades de engajamento dos advogados no uso do direito em defesa de ‘causas coletivas’ e militantismo político” (ENGELMANN, 2004, p. 196) relacionadas aos advogados, sobretudo da década de 1970, vinculados ao sindicalismo e movimentos ligados à pauta dos direitos humanos, aos agentes do Ministério Público se reserva:

A questão de “representação da sociedade”, de suma importância para compreender o espaço que o MP ocupa atualmente no Estado e o protagonismo político de seus membros, acompanha o processo de institucionalização do MP, como assinala uma das principais pesquisas sobre o assunto (ARANTES, 2002). Todavia, a “representação da sociedade” aparece no material aqui analisado quando as diretorias da ANPR buscaram se legitimar, como ocorreu de modo evidente durante a Assembleia Nacional Constituinte e no debate sobre a agenda de combate à corrupção e na “Lava Jato” (VIEGAS, 2023, p. 165).

Como verificado até aqui, os agentes do Ministério Público conquistaram importantes avanços institucionais, sobretudo no que diz respeito ao privilégio de poder se consolidar enquanto instituição autônoma e independente, e não vinculada a nenhum Poder Constitucional. Aliás, conquista essa, que se deu, principalmente, por meio da ação direta desses agentes, especialmente com o fortalecimento da atuação militante corporativa a partir de um bloco institucional consolidado na Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR).

Para além da perspectiva institucionalista, Maciel e Koerner (2014) também traçam apontamentos quanto à reconstrução histórica do Ministério Público e da emergência das associações corporativas no processo de mudança institucional a partir de reformas abordadas pelo Poder Executivo durante o período de regime civil-militar. O engajamento de promotores e procuradores de justiça, sobretudo com a criação de grupos de estudos jurídicos, aprofundamento da produção e discussão de projetos e fortalecimento dos canais de mobilização, como os congressos anuais, fortaleceram ainda mais o *lobby* do Ministério Público para com o Congresso Nacional, a fim de garantir um ambiente político capaz de aprovar projetos corporativos importantes como a Lei Orgânica Nacional e a Ação Civil Pública.

Ainda sobre a questão do fortalecimento da atuação corporativa, Luciana Penna (2021) apresenta a importância que as escolas superiores, no processo de educação dos agentes do MP, isto é, na formação *interna corporis*, exercem no sentido de firmar entre os agentes do Ministério Público aquilo de podemos chamar de ideologização institucional, a partir de traços de planos de ação unificados em temas como “corrupção” e “governança”, por exemplo.

2.3.1. A estrutura do Ministério Público:

Na perspectiva de encaminhar para o encerramento do segundo capítulo, após construirmos um debate teórico acerca do objeto de estudo deste trabalho, nesta seção procuraremos fazer um traçado socio-histórico acerca do Ministério Público no Brasil e, com isso, fundamentar ainda mais a questão em debate no que tange a compreensão do MP a partir da disposição de um jogo perpetrado por esses agentes na constituição de uma instituição forte e independente por dentro do campo jurídico sem perder a capacidade de afirmação da construção de uma agenda política tendo em vista a ideologização institucional denominado por Arantes (2007, p. 330) como “voluntarismo político”¹.

¹ Embora Rogério Arantes trate sobre a questão do “voluntarismo político” no seu trabalho de 2002, o artigo que por ora referenciamos traz uma importante síntese acerca deste conceito. Arantes compreende o “voluntarismo político” como uma ideologia institucional que tem motivado, endogenamente, promotores e procuradores a constituírem suas ações frente à avaliação pessimista que estes agentes fazem em relação à hipossuficiência da sociedade civil, à corrupção generalizada dos governos e à inépcia dos governantes em garantir a aplicação das leis.

Por conta disso, o trabalho de Marcelo Vianna (2011) é elucidativo pois retoma o processo histórico da institucionalização e traz à tona as disputas internas do campo jurídico em relação às disputas internas e externas ao campo. Ou seja, Vianna remonta o processo de indicações políticas para a composição das elites do campo jurídico, o que configura, também, as disputas doutrinárias internas do campo. Além disso, reconstrói o processo histórico do Ministério Público ainda em um período que é anterior a separação da instituição, com relação à Advocacia do Estado. Quer dizer, seu trabalho está formatado para compreensão do processo de afirmação institucional do Ministério Público gaúcho ainda em um momento histórico em que a instituição esteve umbilicalmente ligada ao poder político.

O artigo 21 [do Decreto Federal nº 848, de 11/09/1890] definiu **o Procurador-Geral da República como cargo vitalício, nomeado pelo Presidente da República, escolhido entre os membros do Supremo Tribunal Federal, e entre suas funções, estava a de representar o governo nas lides nessa instância** assim como “fornecer instruções”, orientar e responder consultas dos procuradores da República nos estados, os quais, por sua vez, eram nomeados também pelo presidente para um exercício de quatro anos, sem que pudessem ser removidos (VIANNA, 2011, p. 62, grifo nosso).

Ou seja, conforme o estudo de Marcelo Vianna, o Ministério Público, ainda nos seus primórdios, exercia sua função atrelado ao Poder Executivo e com a disposição de representar os interesses dos governos no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Com o passar do tempo, o mesmo trabalho de Vianna vai nos dando condições de compreender as mudanças institucionais do Ministério Público e, com isso, a sua configuração conforme as mudanças ocorridas no decorrer do tempo.

Sobre o Ministério Público gaúcho, Vianna (2011) traça importantes contribuições da historiografia institucional que nos permitem aprofundar a compreensão da significância do MP e das relações dos agentes do campo jurídico no decorrer no período republicano brasileiro.

Comparado aos demais membros e rivais do campo jurídico, os promotores estavam em desvantagem. Em relação ao Poder Judiciário, não gozavam de garantias constitucionais obtidas pela Emenda Constitucional de 1926, a qual equiparava em direitos a magistratura estadual à federal. O regulamento do MP de 1920 em nada modificara essa situação, em que pese o mérito de ser o primeiro regulamento do gênero no RS e um dos primeiros no país. Os artigos 6 e 11 confirmavam o poder de nomeação do Procurador-Geral e dos promotores públicos pelo Presidente do Estado. Além disso, havia expedientes de exercício desse controle, como nomear promotores interinos (artigo 12), facilmente demissíveis. Além disso, outros mecanismos coercitivos legais poderiam ser empregados: remoção de comarcas ou

avulsão, perdendo as vantagens do cargo (artigos 17 e 20) (VIANNA, 2011, p. 64).

Além disso, Engelmann (2001) e Vianna (2011) chamam a atenção de que neste período, anterior à década de 1930, os agentes do Ministério Público acabavam utilizando a instituição como uma certa porta de entrada aos campos jurídico e político, tendo em vista “sua trajetória de submissão ao Poder Executivo” (VIANNA, 2001, p. 69).

Pouco mais adiante, em 1941, o MP RS, sob comando de Anor Butler Maciel, realizou o seu primeiro concurso público para promotor público, promovendo, assim, uma mudança profunda no perfil dos agentes do Ministério Público, pois, a partir daquele momento, passou a se afirmar as questões de meritocracia em contraposição às indicações políticas para os cargos do *Parquet*, o que Vianna (2011, p. 132) denomina de “pistolão”.

Comparando não concursados com concursados, é possível notar uma presença de jovens na geração concursada e com menor experiência na vida pública, embora ela esteja longe de ser desprezível. Há uma formação homogênea dos concursados em torno da Faculdade de Direito de Porto Alegre, que mantém a primazia dos formandos, algo esperado por concentrar-se na capital, possuir tradição e reconhecimento intelectual. Os católicos não são facilmente encontrados, salvo aqueles que militaram na AIB – deve-se observar que Anor Butler Maciel e Dámaso Rocha, dois expoentes católicos que transitavam no campo jurídico eram especiais – o primeiro não era do MPRS e o segundo, integrava o grupo dos dispensados do concurso (VIANNA, 2011, p. 149).

No entanto, sob o comando de Abdon de Mello, “o homem mais importante na memória do MPRS”, segundo Vianna (2011, p. 95), o MP RS passou a ter uma maior organização institucional. Abdon de Mello, organizou o quadro do Ministério Público a partir da publicação do Almanaque do Ministério Público em que constava a vida funcional dos agentes do MP, inspirou o surgimento da Revista do Ministério Público, propôs a criação de órgãos especializados no MP, como a Curadoria Geral na Comarca de Porto Alegre, e foi o autor do Regulamento do Ministério Público – Decreto nº 504 de 24 de junho de 1942, além de ter sido o Presidente de Honra da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, que fora instalado durante a sua segunda gestão como Procurador-Geral (RIO GRANDE DO SUL, 2023).

Com a efetiva separação do Ministério Público do Rio Grande do Sul e da Procuradoria-Geral do Estado, o primeiro Procurador-Geral de Justiça com atuação

definitivamente separada da PGE, foi Mondercil Paulo de Moraes que atuou como chefe da instituição entre abril de 1979 e março de 1983. A partir de então, no estado do RS, Ministério Público e Procuradoria Geral do Estado passaram a ser duas instituições separadas, marcadas por atuações distintas e com denominação própria aos seus respectivos chefes: Procurador-Geral de Justiça, ao MP; e Procurador-Geral do Estado, à PGE-RS.

A Constituição Federal de 1988, “[...] primeira Carta Magna federal que menciona, destacadamente, as funções da Procuradoria do Estado [...]” (RIO GRANDE DO SUL, 2023b), define, no seu artigo 131, que a Advocacia-Geral da União, estendendo suas funções às Procuradorias estaduais no artigo 132, constitui a Advocacia Pública no sentido de organizar a consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo. No entanto, antes disso, no artigo 127, o Ministério Público aparece como tutor da “ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL, 1988).

Trabalhos como o de Arantes (2002), Carvalho e Leitão (2010) e Viegas (2023) explicitam a organização estrutural do Ministério Público Federal. Treicy Giovanella da Silveira (2022), se debruça sobre o Ministério Público de Santa Catarina. Quanto ao MP RS, Loiva Otero Félix (2001) e Marcelo Vianna (2011), constroem uma compreensão mais historiográfica da instituição. Além disso, Fabiano Engelmann (2001; 2004) traz apontamentos importantes acerca das configurações do Ministério Público do Rio Grande do Sul em relação aos campos jurídico e político e a inter-relação dos agentes no interior do campo. Já, no que diz respeito à estrutura do Ministério Público do Rio Grande do Sul e ao recrutamento das elites do MP RS, até o presente momento, nenhum trabalho havia trazido contribuições sobre.

Os achados de Viegas (2023) no sentido de demonstrar o quanto a discricionariedade dos agentes do Ministério Público Federal se apresenta como condição estratégica de autoproteção das elites do MPF, na formação dos “procuradores políticos” e o quanto isso impacta no poder de agenda da instituição. Nessa esteira, tendo em vista o fato de que o MP RS, por via constitucional, define a lista tríplice apresentada ao Chefe do Poder Executivo, para que dela se defina do Procurador-Geral de Justiça, a estratégia de autoproteção das elites nos parece ser relevante no sentido de encontrar algum padrão no recrutamento das elites do

Ministério Público do Rio Grande do Sul. Quanto ao que se refere ao poder de agenda, o fortalecimento da AMPRGS não mais como grêmios de lazer e confraternização, mas como instituição com capacidade de mobilização política (ENGELMANN, 2006), bem como da Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul na formação de uma ideologização *interna corporis* (PENNA, 2021), fortalece ainda mais a autonomia e independência do Ministério Público gaúcho frente aos poderes políticos.

No que se refere às complexas disputas no campo jurídico, bem como na sua relação para com o campo político, a trajetória sócio-histórica do Ministério Público de Santa Catarina, que fora estudado por Treicy Giovanella da Silveira (2022), apresenta relações diretas entre os agentes do MP SC com o Governador daquele estado, bem como o processo de afirmação da carreira, sobretudo a partir da instauração do dispositivo do concurso público para ingresso no Ministério Público estadual e a luta na busca pela autonomia financeira, processos que foram sendo superados na história do MP RS em grande medida com certa tranquilidade, inclusive no processo de equiparação das carreiras do MP RS para com o Judiciário, e com a instituição do mecanismo de concurso público para ingresso na carreira já na década de 1940 (ENGELMANN, 2001; 2004; VIANNA, 2011), o que dá ao Ministério Público do Rio Grande caráter de ainda mais independência e autonomia frente aos Poderes Políticos (FÉLIX, 2001), alcançando seu ápice com a instituição da lista tríplice eleita pelos promotores e procuradores de justiça grafado na Constituição do Estado de 1989.

Destarte, assim como a instituição do concurso público como mecanismo capaz de barrar o “pistolão” com a afirmação do conceito de meritocracia é algo a ser destacado na historiografia do Ministério Público do Rio Grande do Sul (VIANNA, 2011, p. 132-133), a definição metodológica acerca da nomeação do Procurador-Geral de Justiça firmado na Constituição, garantindo assim mais autonomia, permite a afirmação do espírito de corpo (BOURDIEU, 1989)² e, com isso, a instauração de uma outra dinâmica de relações no sentido de constituir e afirmar as elites do MP RS a partir da mobilização dos capitais acadêmico, social e simbólico.

² O conceito de espírito de corpo em Pierre Bourdieu se refere a adesão aos valores que constituem um determinado grupo, formando, portanto, um corpo integrado em que os membros fazem trocas no sentido de fortalecer a integração e a solidariedade dos membros que passam a aderir a este corpo.

No que diz respeito ao organograma do Ministério Público do Rio Grande do Sul, e justificamos sua apresentação neste momento, tendo em vista que nos atemos ao tópico da “estrutura” da instituição, é possível verificar, na **Figura 1**, a seguinte organização: no topo da hierarquia da instituição está a Procuradoria-Geral de Justiça que atua em conjunto com as Promotorias de Justiça, as Procuradorias de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria-Geral do Ministério Público e o Colégio dos Procuradores de Justiça.

Abaixo da Procuradoria-Geral de Justiça estão quatro Subprocuradorias: a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais e a Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão Estratégica. As Subprocuradorias-Gerais tem função operativa que vai desde a gestão patrimonial até aos Núcleos de Inteligência e de Auxílio à Pesquisa.

Quando da ausência ou impedimento do Procurador-Geral de Justiça, deverá assumir a sua função, “respectivamente, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, ou o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, ou o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais” (RIO GRANDE DO SUL, 1973, p. 9). Ou seja, o Ministério Público do Rio Grande do Sul é formado por: I) órgãos da Administração Superior; II) Órgãos da Administração; III) Órgãos de Execução; IV) Órgãos Auxiliares.

Em relação à forma como se dividem os agentes do MP RS entre Promotores de Justiça e Procuradores de Justiça, temos a seguinte definição: os Promotores de Justiça atuam nas Comarcas de Primeira Instância espalhadas pelo Estado. São os que atendem a população nas sedes do Ministério Público ou até mesmo nos Fóruns dos municípios. Acompanham os processos e realizam ações extrajudiciais no sentido de resolver problemas sociais a partir da instauração de inquéritos civis, procedimento de investigação criminal e a celebração dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC). Já os Procuradores de Justiça representam o Ministério Público nos Tribunais Superiores, na Justiça Militar e na Junta Comercial (RIO GRANDE DO SUL, 2023c).

Sobre as áreas de atuação da instituição, o sítio institucional do Ministério Público do Rio Grande do Sul elenca da seguinte forma: a) Direitos Humanos; b)

Criminal; c) Cível e Patrimônio Público; d) Eleitoral; e) Consumidor; f) Educação, Infância e Juventude; g) Meio Ambiente; h) Ordem Urbanística; i) Fundações.

Quanto ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, em seu artigo 108, define:

Art. 108. O Ministério Público tem por chefe o Procurador-Geral de Justiça, nomeado pelo Governador do Estado dentre integrantes da carreira, **indicados em lista tríplice, mediante eleição**, para mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período, na forma da lei complementar (RIO GRANDE DO SUL, 1989, p. 37, grifos nossos).

Tendo em vista que a ascensão ao cargo de Procurador-Geral de Justiça do Rio Grande do Sul se dá por meio de indicação ao Governador do Estado, após eleição direta, é importante destacarmos quem são os eleitores e como se dá determinada votação. Para bem compreendermos essa questão, recorremos ao Provimento nº 15/2023-PGJ, que “dispõe sobre o processo de formação da lista tríplice”, que explicita: “**Art. 4º** São eleitores todos os membros do Ministério Público no efetivo exercício de suas funções” (RIO GRANDE DO SUL, 2023d).

Sobre os passíveis de serem eleitos, o mesmo provimento, no artigo imediatamente anterior, determina: “**Art. 3º** São elegíveis os membros do Ministério Público com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na carreira e, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de idade, contados até a data da posse” (RIO GRANDE DO SUL, 2023d).

No que se refere a organização da eleição, o referido Provimento indicou à nomeação de Comissão Eleitoral pelo Procurador-Geral de Justiça, formada pelos três Procuradores de Justiça mais antigos no cargo e que não tenham se colocado à disposição como candidatos ao cargo de PGJ.

Ou seja, mesmo que a Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul busque auxiliar no processo de eleição da lista tríplice ao cargo de PGJ, promovendo, inclusive debates entre os candidatos (RIO GRANDE DO SUL, 2023e), a eleição para constituição de determinada lista tríplice ao cargo de PGJ, que deverá ser apresentada ao Governador do Estado, para posterior escolha e nomeação, se dá por organização do próprio Ministério Público, que define como eleitores todos os

membros da carreira em efetiva atividade. O que difere da forma como são escolhidos os Procuradores-Gerais da República:

Sobre o processo de nomeação do Procurador-Geral da República [...], o Chefe do Ministério Público [Federal] deve ser um dentre os membros de carreira do Ministério Público, após aprovação do Senado Federal, para cumprir um mandato de dois anos permitida recondução (DOS SANTOS, 2019, p. 23)

No entanto, importante destacar, como também apontam os trabalhos de Arantes (2002), Dos Santos (2019) e Viegas (2023), a indicação da Presidência da República para o cargo de Procurador-Geral da República é de exclusividade do Chefe do Poder Executivo, após aprovação do Senado Federal, que, no entanto, durante os anos de 2003 e 2015, resolveu aceitar a sugestão da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), após a confecção de lista tríplice, formada por eleição, cujo eleitorado só poderia ser os Procuradores da República associados à ANPR. Ou seja, uma eleição informal, para um cargo público institucional de altíssima relevância, organizada por uma Associação privada, para reivindicar a força de uma categoria funcional pública, de uma instituição autônoma e independente.

Diferentemente do disposto em relação à nomeação do PGR, a eleição para formação de lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça no estado do Rio Grande do Sul encontra guarida na Constituição Estadual de 1989. O método para a eleição é definido pelo PGJ a partir de Provimento editado pelo próprio Chefe do MP RS³.

Conforme disposto em documento oficial do MP RS, todos os membros do Ministério Público que estiverem no efetivo exercício de suas funções nos dias agendados para a eleição, terão direito a voto. Quanto aos possíveis candidatos, são todos aqueles com mais de 10 anos de efetivo exercício na carreira e com idade mínima de 35 anos na data da posse, que manifestarem interesse à Comissão Eleitoral nomeada pelo PGJ, formada pelos três Procuradores de Justiça com maior antiguidade no cargo e que tenham manifestado recusa à eleição.

Findo o processo de eleição, a Comissão Eleitoral organizará a lista em ordem decrescente de votação, todavia, em caso de empate, deverá ser obedecida a

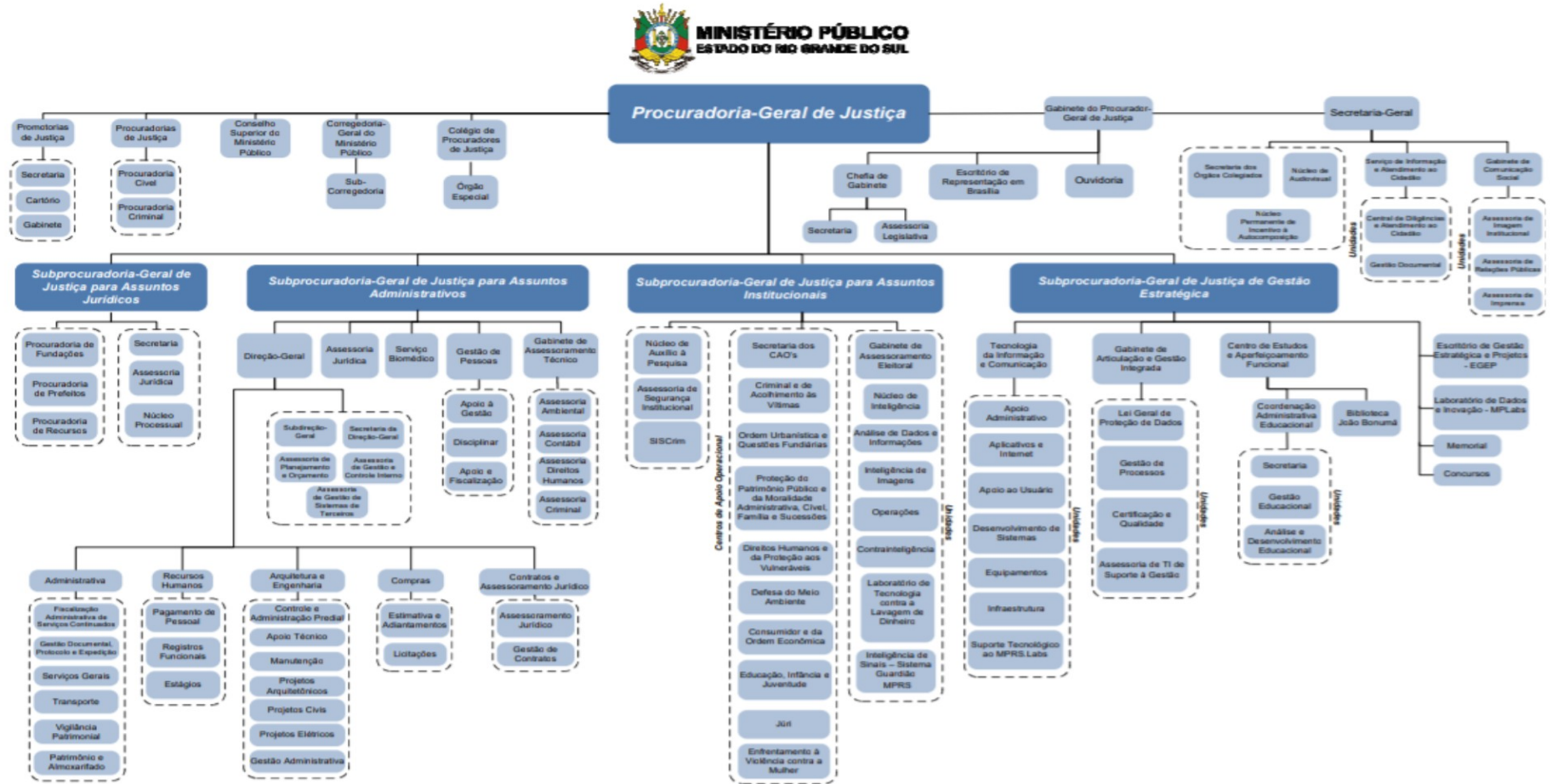
³ Para acessar o Provimento N° 15/2023-PGJ que definiu o método para a eleição da última lista tríplice, acessar <<https://www.mprs.mp.br/legislacao/provimentos/16401/>>

antiguidade na carreira, se o empate persistir, a preferência será ao mais idoso. Por fim, a lista deverá ser entregue ao Chefe do Poder Executivo pelo PGJ, acompanhado da Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil após a eleição.

À Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul cabe organizar os debates entre os candidatos e publicizar a biografia de cada um, bem como organizar encontros corporativos para a realização de campanha eleitoral.

Isto posto, nos encaminhamos para o terceiro capítulo deste trabalho, em que serão analisados os dados coletados no sítio institucional do MP RS para esta pesquisa e que formaram um amplo banco de dados, no sentido de respondermos a questão de pesquisa levantada na Introdução desta Dissertação. Entretanto, neste capítulo nos preocupamos em formar as bases para o entendimento do papel do Ministério Público do Rio Grande do Sul e seu processo sócio-histórico na afirmação da sua independência e autonomia em relação aos poderes políticos.

Figura 1 – Organograma do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul.



Fonte: Memorial do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

3. A instituição e seus agentes: os Procuradores-Gerais do Estado do Rio Grande do Sul:

3.1. Apresentação:

Nos dois capítulos anteriores, tivemos como objetivo alicerçar a análise quanto ao objeto de pesquisa a partir de uma perspectiva relacionada à sociologia política, tendo como fundamento o conceito de campo de Pierre Bourdieu. Nessa construção do objeto de pesquisa, procuramos nos ater à compreensão do Ministério Público e sua forma de organização, tanto em relação ao Ministério Público da União, como do Ministério Público do Rio Grande do Sul, bem como a compreensão, a partir de uma perspectiva histórico institucional, da construção da força conquistada pelo MP a partir da ação dos seus agentes em determinados momentos fundamentais como, por exemplo, a Assembleia Nacional Constituinte que elaborou a Constituição Federal de 1988.

No presente capítulo, temos como objetivo analisar a mobilização de capitais dos agentes do Ministério Público do Rio Grande do Sul, que, nos últimos quarenta anos, chegaram ao cargo de Procuradores-Gerais de Justiça, com a intenção de compreender se há determinado padrão para o recrutamento desses agentes à posição de elite do MP RS. Como já traçamos ainda no capítulo introdutório deste trabalho, a construção deste objeto de pesquisa tem como recorte temporal inicial o momento de ruptura definitiva entre Ministério Público do Rio Grande do Sul e Procuradoria-Geral de Justiça, momento em que o MP RS era chefiado pelo Procurador-Geral de Justiça Mondercil Paulo de Moraes, nomeado, à época, pelo Governador José Amaral de Sousa (ARENA), e como ponto de corte final, a chegada do Procurador Marcelo Lemos Dornelles ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, topo da instituição, ocupando o mais alto cargo Ministério Público do Rio Grande do Sul por dois mandatos intercalados, tendo sido nomeado, respectivamente, por dois Governadores distintos, José Ivo Sartori (PMDB) e Eduardo Leite (PSDB).

Nas análises que faremos neste capítulo, procuraremos nos ater aos quinze Procuradores-Gerais de Justiça que foram nomeados a partir da ruptura institucional

entre Procuradoria-Geral de Justiça, o Ministério Público Estadual, e a Procuradoria-Geral do Estado, isto é, a Advocacia do Governo.

O foco deste capítulo estará voltado, sobretudo, a algumas variáveis importantes que compõem o processo de análise de prosopografias, como cidade de nascimento, local de formação, atividade docente, caminhos percorridos no interior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, governador responsável pela nomeação, etc., mas também uma análise que componha a possibilidade de verificar a mudança institucional no processo de nomeação dos PGJ, quer dizer, o que, por algum tempo, se apresentava como fator preponderante à nomeação tendo em vista a relação política dos agentes do *Parquet*, com o passar do tempo foi dando espaço à militância interna.

Portanto, neste capítulo, queremos nos debruçar exatamente nessas análises e na capacidade que essas variáveis têm no sentido de construir alguma ideia de padronização no recrutamento das elites do Ministério Público do Rio Grande do Sul e, assim, conseguir explicar a formação e a formatação desses agentes a partir da dinâmica da acumulação de capitais e, por conseguinte, da distinção social dentre os demais agentes do MP RS.

3.2. O que faz de um agente do MP RS um Procurador-Geral de Justiça?

Para a busca da resposta a essa pergunta, vamos nos ater a alguns pontos fundamentais na análise das prosopografias. Para isso, julgamos ser importante, inicialmente, sabermos quem são os Procuradores-Gerais de Justiça que compõem a nossa amostra diante do recorte temporal que fizemos à pesquisa.

Entre Mondercil Paulo de Moraes e Alexandre Sikinowski Saltz, último Procurador-Geral de Justiça a tomar posse do mais alto cargo do MP RS, no dia 06 de junho de 2023, ou seja, ainda durante o período final de escrita desse trabalho, sendo este, inclusive, o principal motivo para que não componha o quadro de Procuradores-Gerais de Justiça que estarão sob análise nesta dissertação, o Ministério Público do Rio Grande do Sul foi chefiado por dezesseis PGJ distintos, como é possível verificar no **Quadro 1**. Dentre estes dezesseis Procuradores-Gerais de Justiça, sete estiveram à frente da instituição por dois mandatos. Dos sete, apenas Paulo Olímpio Gomes de

Souza e Marcelo Lemos Dornelles tiveram seus dois mandatos intercalados. Paulo Olímpio Gomes de Souza fora indicado para o seu primeiro mandato como Procurador-Geral de Justiça pelo Governador Jair Soares (PDS), ainda antes da promulgação da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989. Já o seu segundo mandato, nomeado por Pedro Simon (PMDB), iniciara meses antes da promulgação da referida Carta Constitucional Estadual. Portanto, Paulo Olímpio Gomes de Souza fora o Procurador-Geral de Justiça que fizera a transição constitucional no estado do Rio Grande do Sul.

Quadro 1 – *Lista dos Procuradores-Gerais de Justiça do Rio Grande do Sul (1979 – 2023).*

	Procurador-Geral de Justiça	Período
1	Mondercil Paulo de Moraes	26/04/1979 - 15/03/1983
2	Augusto Borges Berthier	15/03/1983 - 15/03/1984
3	Luiz Felipe de Azevedo Gomes	19/03/1984 - 19/03/1986
4	Paulo Olímpio Gomes de Souza	19/03/1986 - 15/03/1987 09/05/1989 - 06/04/1991
5	José Sanfelice Neto	06/04/1987 - 05/04/1989
6	Francisco de Assis Cardoso Luçardo	09/04/1991 - 08/04/1993
7	Voltaire de Lima Moraes	07/04/1993 - 06/04/1995 07/04/1995 - 06/04/1997
8	Sérgio Gilberto Porto	07/04/1997 - 06/04/1999
9	Cláudio Barros Silva	07/04/1999 - 07/04/2001 07/04/2001 - 08/04/2003
10	Roberto Bandeira Pereira	09/03/2003 - 04/04/2005 05/04/2005 - 03/04/2007
11	Mauro Henrique Renner	04/04/2007 - 03/04/2009
12	Simone Mariano da Rocha	04/04/2009 - 03/04/2011
13	Eduardo de Lima Veiga	04/04/2011 - 10/06/2013 11/06/2013 - 10/06/2015
14	Marcelo Lemos Dornelles	11/06/2015 - 08/06/2017 07/06/2021 – 05/06/2023
15	Fabiano Dallazen	09/06/2017 - 06/06/2019 07/06/2019 - 06/06/2021
16	Alexandre Sikinowski Saltz	06/06/2023 – 2025

Fonte: Memorial do Ministério Público do Rio Grande do Sul

Assim como a Constituição Federal de 1988 organizou o Ministério Público da União e sua forma de nomeação dos Procuradores-Gerais da República, a partir de indicação do Presidente da República, com posterior aprovação do Senado Federal, a Constituição Estadual do Rio Grande do Sul de 1989, no seu artigo 108, definiu o modo de indicação e nomeação do Procurador-Geral de Justiça a partir do respeito à confecção de lista tríplice formulada após votação da própria categoria, bem como a definição do número máximo de mandatos a serem exercidos pelos PGJ. No entanto, no que diz respeito à nomeação dos Procuradores-Gerais de Justiça, ainda no período anterior à CE de 1989, o PGJ Mondercil Paulo de Moraes, em entrevista ao projeto Histórias de Vida do Ministério Público do Rio Grande do Sul, coordenado por Loiva Otero Félix (2001, p. 271) definiu:

Naquele tempo, o procurador exercia um cargo político, de livre escolha do governador, embora apreciado pela Assembleia Legislativa, que tinha o poder de recusar o nome apresentado, caso não lhe merecesse confiança. **Nomeado, o procurador-geral passava a integrar o secretariado do governador.** Mesmo assim, na nossa cultura político-institucional, a independência do Ministério Público sempre foi respeitada e a atuação do procurador-geral, nas suas prerrogativas de chefe da Instituição, não era passível de interferências políticas (grifos nossos).

Como é possível verificar, no período anterior à Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989, o Procurador-Geral de Justiça se igualava à posição dos secretários de governo e, com isso, passava a ocupar um cargo no secretariado, alto escalão, do governo do Estado. Nesse sentido, por mais que o próprio ex-PGJ afirme a independência e autonomia da instituição, fica nítido que o Ministério Público Estadual nada mais era do que uma instituição de defesa do governo, melhor dizendo, o Chefe do Ministério Público Estadual no Rio Grande do Sul, era um dos agentes que despachava com a equipe de secretariado do governo estadual, tendo em vista sua relação de proximidade com o Chefe do Poder Executivo. Além disso, no período anterior ao desmembramento total entre Ministério Público Estadual e Procuradoria Geral do Estado, o MP acabava atuando, institucionalmente e legalmente, na defesa dos interesses do Poder Executivo, mas, sobretudo, na defesa dos interesses do Chefe do Poder Executivo.

Por conta dessa relação de proximidade com os Governadores do Estado, o **Quadro 2** nos permitirá verificar quem estava na Chefia do Poder Executivo no

período em que ocorreram as determinadas nomeações ao cargo de Procurador-Geral de Justiça.

Quadro 2 – Lista dos Procuradores-Gerais de Justiça, data de nomeação e Governador que fizera a nomeação (1979 – 2021).

	Procurador-Geral de Justiça	Período	Governador durante a nomeação	Partido do Governador
1	Mondercil Paulo de Moraes	26/04/1979 - 15/03/1983	José Amaral de Souza	ARENA
2	Augusto Borges Berthier	15/03/1983 - 15/03/1984	Jair Soares	PDS
3	Luiz Felipe de Azevedo Gomes	19/03/1984 - 19/03/1986	Jair Soares	PDS
4	Paulo Olímpio Gomes de Souza⁴	19/03/1986 - 15/03/1987 09/05/1989 - 06/04/1991	Jair Soares Pedro Simon	PDS PMDB
5	José Sanfelice Neto	06/04/1987 - 05/04/1989	Pedro Simon	PMDB
6	Francisco de Assis Cardoso Luçardo	09/04/1991 - 08/04/1993	Sinval Guazzelli	PMDB
7	Voltaire de Lima Moraes	07/04/1993 - 06/04/1995 07/04/1995 - 06/04/1997	Alceu Collares Antônio Britto	PDT PMDB
8	Sérgio Gilberto Porto	07/04/1997 - 06/04/1999	Antônio Britto	PMDB
9	Cláudio Barros Silva	07/04/1999 - 07/04/2001 07/04/2001 - 08/04/2003	Olívio Dutra	PT
10	Roberto Bandeira Pereira	09/03/2003 - 04/04/2005 05/04/2005 - 03/04/2007	Germano Rigotto	PMDB
11	Mauro Henrique Renner	04/04/2007 - 03/04/2009	Yeda Crusius	PSDB
12	Simone Mariano da Rocha	04/04/2009 - 03/04/2011	Yeda Crusius	PSDB
13	Eduardo de Lima Veiga	04/04/2011 - 10/06/2013 11/06/2013 - 10/06/2015	Tarso Genro	PT

⁴ Paulo Olímpio Gomes de Souza foi o primeiro Procurador-Geral de Justiça do Rio Grande do Sul, ao menos no recorte temporal a que este trabalho se dispõe a analisar, a ter dois mandatos como PGJ, no entanto, não consecutivos.

14	Marcelo Lemos Dornelles⁵	11/06/2015 - 08/06/2017 07/06/2021 – 2023	José Ivo Sartori Eduardo Leite	PMDB PSDB
15	Fabiano Dallazen	09/06/2017 - 06/06/2019 07/06/2019 - 06/06/2021	José Ivo Sartori Eduardo Leite	PMDB PSDB

Fonte: Banco de Dados.

Diante do nosso recorte temporal, Paulo Olímpio Gomes de Souza fora o primeiro Procurador-Geral de Justiça a cumprir dois mandatos como PGJ. No entanto, dois apontamentos merecem ser feitos neste momento: a) os mandatos não foram sequenciais; b) os governadores responsáveis pelas suas nomeações eram de partidos rivais e de ideologias distintas.

Dos sete Procuradores-Gerais de Justiça que tiveram mais de um mandato, cinco deles exerceram seus mandatos de forma consecutiva, quais sejam: Voltaire de Lima Moraes, Cláudio Barros Silva, Roberto Bandeira Pereira, Eduard de Lima Veiga e Fabiano Dallazen. Destes, apenas três foram nomeados pelo mesmo Governador do Estado, são eles: Claudio Barros Silva (Olívio Dutra – PT); Roberto Bandeira Pereira (Germano Rigotto – PMDB); Eduardo de Lima Veiga (Tarso Genro – PT).

Pedro Simon (PMDB), Antônio Britto (PMDB), Yeda Crusius (PSDB), José Ivo Sartori (PMDB) e Eduardo Leite (PMDB), foram os Governadores do Estado que fizeram duas nomeações distintas ao cargo de Procurador-Geral de Justiça. Já o Governador Jair Soares (PDS), fora o único dos governadores a nomear três Procuradores-Gerais de Justiça: Augusto Borges Berthier, Luiz Felipe de Azevedo Gomes e Paulo Olímpio Gomes de Souza. Ainda no momento anterior ao período de reabertura democrática no país, José Amaral de Souza (ARENA) nomeou apenas Mondercil Paulo de Moraes, um dos nomes mais importantes da história do Ministério Público do Rio Grande do Sul.⁶

⁵ No período mais recente, Marcelo Lemos Dornelles ocupou o cargo de Procurador-Geral de Justiça por dois mandatos, no entanto, com um hiato de 4 anos entre um mandato e outro, sendo, portanto, nomeado por dois Governadores distintos, quais sejam: José Ivo Sartori (MDB) e Eduardo Leite (PSDB).

⁶ O reconhecimento institucional a Mondercil Paulo de Moraes é tamanho, que o ex-Procurador-Geral de Justiça, falecido em 09 de setembro de 2004, dá nome ao auditório da Sede do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre.

No que se refere às reconduções consecutivas dos Procuradores-Gerais de Justiça, principalmente no período pós-constitucional, é possível afirmar que não há regularidade nesse tipo de nomeação, tendo em vista que apenas três Governadores do Estado mantiveram as mesmas nomeações que anteriormente haviam feitas em relação às reconduções realizadas a *posteriori*. Quer dizer, embora não haja muita alternância entre os agentes que ocupam a posição de elite no Ministério Público Estadual, afinal, especialmente nos últimos doze anos, apenas três procuradores foram nomeados Procuradores-Gerais de Justiça, não é comum que estes agentes sejam reconduzidos ao cargo consecutivamente ao final do seu primeiro mandato.

Além disso, também conseguimos verificar que quatro Procuradores-Gerais de Justiça foram reconduzidos ao cargo, mesmo que não consecutivamente, por um Governador diferente daquele que o levou à posição de elite em um primeiro momento. Paulo Olímpio Gomes de Souza e Marcelo Lemos Dornelles, foram PGJ por dois mandatos, com hiato entre suas nomeações. A eles, os governadores Jair Soares (PDS) e Pedro Simon (PMDB), bem como José Ivo Sartori (PMDB) e Eduardo Leite (PMDB), respectivamente, foram responsáveis por fazê-los chegar ao mais alto escalão do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Enquanto que, os únicos dois Governadores do PT – Olívio Dutra e Tarso Genro – preferiram manter o PGJ que já havia sido nomeado por eles – Claudio Barros Silva e Eduardo de Lima Veiga, respectivamente – quando no início dos seus mandatos. Além deles, apenas Germano Rigotto (PMDB) reconduziu o mesmo Procurador-Geral de Justiça que fora nomeado no início do seu mandato – Roberto Bandeira Pereira.

Ou seja, os **Quadros 3 e 4**, nos permitem verificar, de forma mais visível, tanto a condição de nomeação e recondução ao cargo, mesmo que com hiato entre essas duas nomeações, bem como a relação de determinado agente do Ministério Público para com o Governador em Exercício. Quer dizer, nossa intenção com os próximos dois Quadros vindouros, já referidos, é de que consigamos verificar com mais facilidade os Procuradores-Gerais de Justiça do Rio Grande do Sul que foram nomeados para dois mandatos, sejam eles consecutivos ou não, bem como o Governador responsável por determinada nomeação.

Quadro 3 – Lista dos Procuradores-Gerais de Justiça (1979 – 2021) com informações sobre sua recondução ou não ao cargo.

	Procuradores-Gerais de Justiça	Nomeação o 1	Nomeação o 2
1	Mondercil Paulo de Moraes	----	----
2	Augusto Borges Berthier	Sim	Não
3	Luiz Felipe de Azevedo Gomes	Sim	Não
4	Paulo Olímpio Gomes de Souza	Sim	Sim
5	José Sanfelice Neto	Sim	Não
6	Francisco de Assis Cardoso Luçardo	Sim	Não
7	Voltaire de Lima Moraes	Sim	Sim
8	Sérgio Gilberto Porto	Sim	Não
9	Cláudio Barros Silva	Sim	Sim
10	Roberto Bandeira Pereira	Sim	Sim
11	Mauro Henrique Renner	Sim	Não
12	Simone Mariano da Rocha	Sim	Não
13	Eduardo de Lima Veiga	Sim	Sim
14	Marcelo Lemos Dornelles	Sim	Sim
15	Fabiano Dallazen	Sim	Sim

Fonte: Banco de Dados.

No **Quadro 3**, não consideramos o PGJ Mondercil Paulo de Moraes a fim de verificação sobre recondução ou não ao mandato, tendo em vista que no período anterior à abertura democrática, o Procurador-Geral de Justiça, como já falamos aqui, era considerado membro do governo, tanto, aliás, que Mondercil fora Procurador-Geral de Justiça do início ao fim do governo de Amaral de Souza, último governador indicado pelo Governo Militar.

Quadro 4– Lista dos Procuradores-Gerais de Justiça nomeados para um segundo mandato no MP RS (1986 – 2021) e os respectivos governadores responsáveis por tal nomeação.

	Procuradores-Gerais de Justiça	Governador 1	Governador 2
4	Paulo Olímpio Gomes de Souza	Jair Soares	Pedro Simon
7	Voltaire de Lima Moraes	Alceu Collares	Antônio Britto
9	Cláudio Barros Silva	Olívio Dutra	Olívio Dutra
10	Roberto Bandeira Pereira	Germano Rigotto	Germano Rigotto
13	Eduardo de Lima Veiga	Tarso Genro	Tarso Genro
14	Marcelo Lemos Dornelles	José Ivo Sartori	Eduardo Leite
15	Fabiano Dallazen	José Ivo Sartori	Eduardo Leite

Fonte: Banco de Dados.

Já no **Quadro 4**, conseguimos verificar que, dos sete Procuradores-Gerais de Justiça que foram reconduzidos ao cargo, somente três deles é que foram nomeados, ao segundo mandato, pelo mesmo Governador que já havia o nomeado anteriormente. Com isso, é possível afirmar, ainda que com certa reserva, que, sobretudo no período democrático, pós-Constitucional, o Poder Político no Rio Grande do Sul passou a manter algum afastamento da figura do PGJ, tendo em vista de que a maioria dos Procuradores-Gerais de Justiça que exerceram dois mandatos, o fizeram mesmo que com governadores e partidos diferentes no Governo. O caso mais emblemático dessa relação pode ser, talvez, o de Paulo Olímpio Gomes de Souza que, em um primeiro momento, fora nomeado por Jair Soares (PDS), filiado a uma versão atualizada, à época, da ARENA, mas também por Pedro Simon (PMDB), um dos políticos de maior expressão do partido do campo democrático que fizera oposição ao regime civil-militar no Brasil.

Todavia, para a compreensão acerca dessas nomeações à Procuradoria-Geral de Justiça, consideramos importante retomar a constituição de determinados capitais simbólicos tendo em vista que

Os grupos sociais, e notadamente as classes sociais, existem de algum modo duas vezes, e isso antes mesmo de qualquer intervenção do olhar científico: na objetividade de primeira ordem, aquela registrada pela distribuição das propriedades materiais; e na objetividade da segunda ordem, aquela das classificações e das representações contrastantes que são produzidas pelos agentes na prática de um conhecimento prático das distribuições tal como se

manifestam nos estilos de vida. Esses dois modos de existência não são independentes, ainda que as representações tenham certa autonomia em relação às distribuições: a representação que os agentes se fazem de sua posição no espaço social (assim como a representação – no sentido teatral, como em Goffman – que realizam) é o produto de um sistema de esquemas de percepção e de apreciação (*habitus*) que é ele mesmo o produto incorporado de uma condição definida por uma posição determinada quanto à distribuição de propriedades materiais (objetividade 1) e do capital simbólico (objetividade 2) e que leva em conta não somente as representações (que obedecem às mesmas leis) que os outros têm dessa mesma posição e cuja agregação define o capital simbólico (comumente designado como prestígio, autoridade, etc.), mas também a posição nas distribuições retraduzidas simbolicamente no estilo de vida (BOURDIEU, 2013, p. 111).

Ou seja, a disputa entre os agentes no campo social, se dá, sobretudo, por meio do acúmulo de distinções adquiridas, ou “conquistadas”, por estes agentes, com capacidade de se sobrepor aos demais agentes. A isto, Pierre Bourdieu conceitua como capital simbólico, e por conta disso, ao buscarmos analisar as distinções dos agentes do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul, pensamos na importância que a trajetória formativa desses agentes tem em relação às disputas no campo do direito, como já explicitado por ENGELMANN (2004).

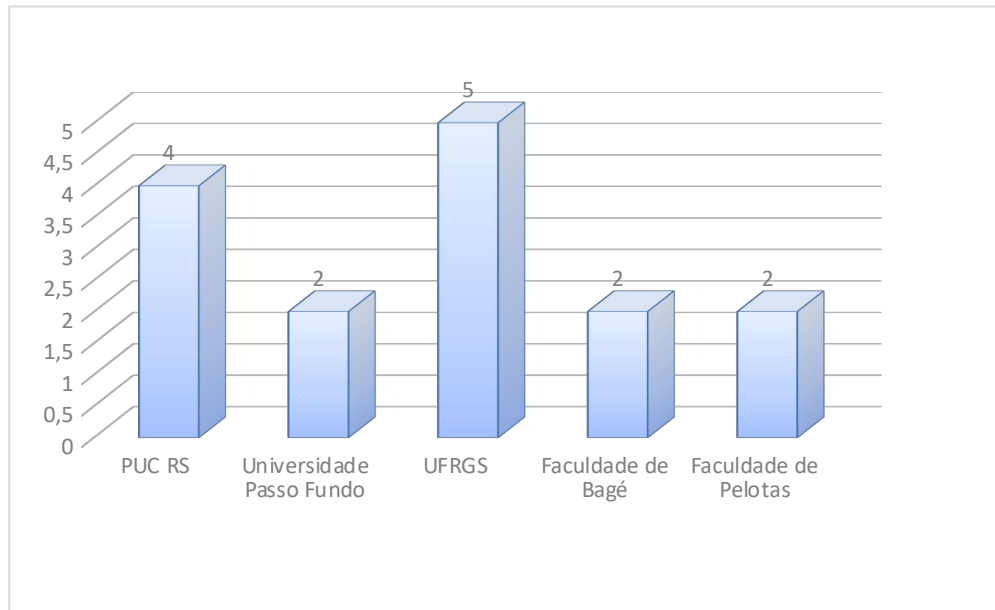
Dentre os locais de formação dos quinze Procuradores-Gerais de Justiça do RS investigados nesta pesquisa, nove fizeram sua graduação em Direito na cidade de Porto Alegre. A Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande aparece como o principal centro de formação desses agentes, com cinco PGJ formados em suas fileiras. A Pontifícia Universidade Católica de Porto Alegre aparece logo em seguida, sendo responsável direta pela formação de quatro PGJ.

Em seguida, a Universidade de Passo Fundo e as Faculdades de Direito de Bagé e Pelotas aparecem como responsáveis pela formação de outros seis Procuradores-Gerais de Justiça, cada qual formando dois desses agentes.

O **Gráfico 1** nos mostra a representação das formações dos PGJ e suas faculdades de origem. No **Gráfico 2**, é possível verificar a proporcionalidade entre Capital e Interior do Estado na representação acerca dos locais formadores das elites do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul. Porto Alegre é o local onde a maior parte dos Procuradores-Gerais de Justiça estudaram e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e a Pontifícia Universidade Católica, seguem sendo os principais espaços formativos das elites do campo do direito, como

fora verificado, sobretudo nos primórdios, em relação ao campo jurídico, por Fabiano Engelmann (2001; 2004).

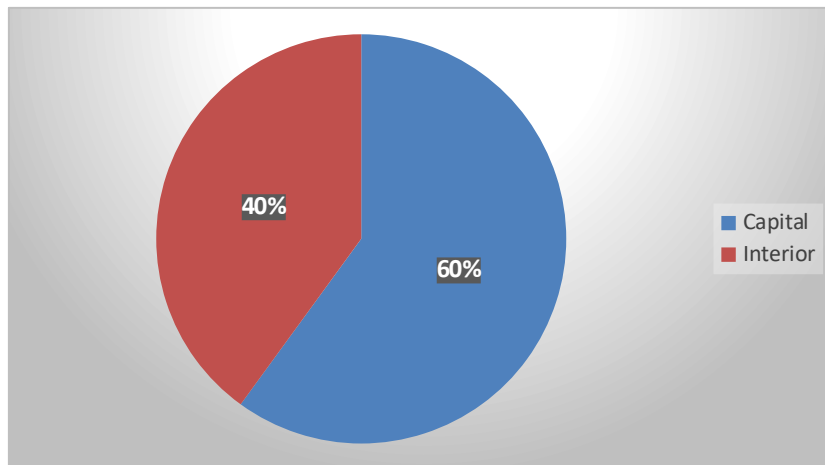
Gráfico 1 – *Faculdades onde se graduaram os Procuradores-Gerais de Justiça do Rio Grande do Sul.*



Fonte: Banco de Dados.

Como é possível verificar, não há diversificação entre as instituições formadoras. Quer dizer, em pouco mais de quarenta anos, somente cinco instituições foram responsáveis por formar os principais agentes do Ministério Público Estadual no Rio Grande. Além disso, Porto Alegre representa ser o principal local formativo desses agentes que ascendem à posição de elite do MP RS.

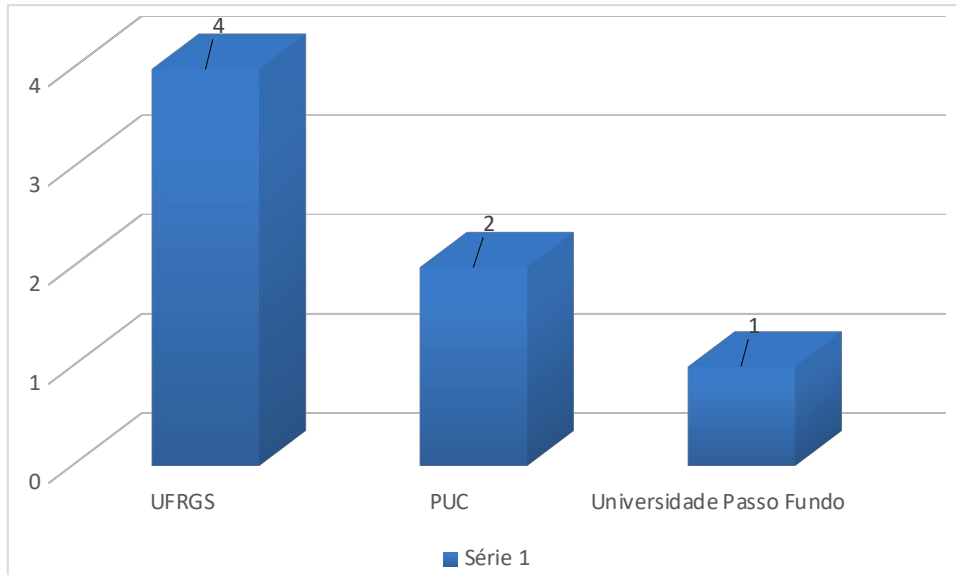
Gráfico 2 – Proporcionalidade entre Capital x Interior na formação das elites do Ministério Público do Rio Grande do Sul.



Fonte: Banco de Dados.

A falta de diversificação entre as instituições formadoras e a ascensão dos agentes do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul em relação aos Procuradores-Gerais de Justiça que exerceram mais de um mandato, é ainda maior. No **Gráfico 3** conseguimos visualizar que mais da metade dos PGJ que exerceram dois mandatos são egressos da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Além da UFRGS, aparecem dois Procuradores-Gerais de Justiça egressos da PUC e somente Fabiano Dallazen, um dos últimos PGJ nomeados, que tem formação na Universidade de Passo Fundo, conforme **Quadro 5**.

Gráfico 3 – Instituição de formação dos Procuradores-Gerais de Justiça do MP RS que exerceram mais de um mandato.



Fonte: Banco de Dados.

No **Quadro 5**, apenas Mondercil Paulo de Moraes não aparece entre os Procuradores-Gerais de Justiça que estudaram na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, justamente porque, como falamos anteriormente, não o consideramos para fins de mais de uma nomeação, embora seu mandato à frente do Ministério Público Estadual tenha durado quatro anos. Sendo assim, de todos os cinco PGJ egressos da UFRGS desde o ano de 1979, apenas um não consta na lista das duas nomeações, embora tenha atuado como Chefe do Ministério Público Estadual por quatro anos.

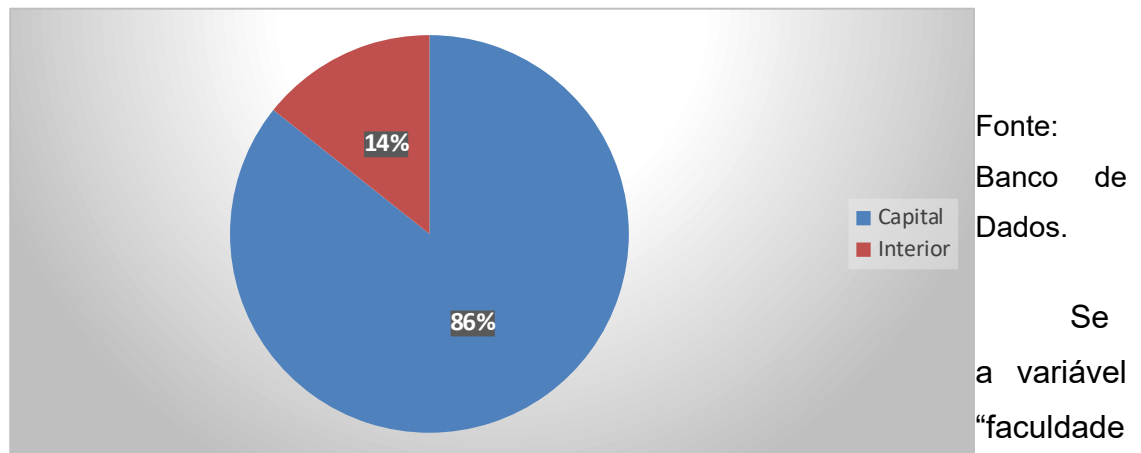
Quadro 5 – PGJ com mais de um mandato e sua instituição formadora.

	Procuradores-Gerais de Justiça	Faculdade
4	Paulo Olímpio Gomes de Souza	Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul
7	Voltaire de Lima Moraes	Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul
9	Cláudio Barros Silva	Faculdade de Direito da PUC
10	Roberto Bandeira Pereira	Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul
13	Eduardo de Lima Veiga	Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul
14	Marcelo Lemos Dornelles	Faculdade de Direito da PUC
15	Fabiano Dallazen	Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo

Fonte: Banco de Dados.

Se no **Gráfico 2**, Porto Alegre já aparecia como o principal local de formação dessas elites, embora não com tanta vantagem em relação ao interior do estado, agora, no que diz respeito aos Procuradores-Gerais de Justiça que exerceram mais de um mandato, como é possível verificar no **Gráfico 4**, Porto Alegre é quase unanimidade. Sendo assim, ao analisarmos para além de questões puramente acadêmicas, mas como um amplo processo de socialização constante, é possível compreender que estar na capital do estado, local onde está localizada a sede do Ministério Público e também a sede dos Poderes institucionais, desde o período da faculdade, constitui fator importante no acúmulo de capital simbólico no processo de formação das elites do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul.

Gráfico 4 – Proporcionalidade Capital x Interior das Instituições de Formação dos PGJ MP RS que exerceram mais de um mandato.



Quadro 6 - Procuradores-Gerais de Justiça e seu local de nascimento e de formação.

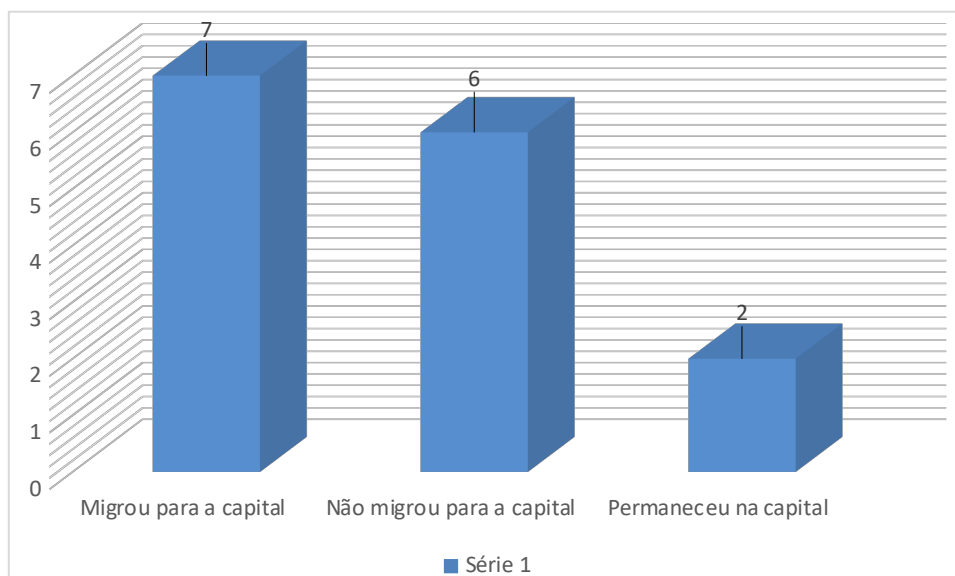
	Procuradores-Gerais de Justiça	Local de Nascimento	Local de Formação
1	Mondercil Paulo de Moraes	Pinheiro Machado	Capital
2	Augusto Borges Berthier	Lagoa Vermelha	Interior

3	Luiz Felipe de Azevedo Gomes	Pelotas	Interior
4	Paulo Olimpio Gomes de Souza	Lavras do Sul	Capital
5	José Sanfelice Neto	Ijuí	Capital
6	Francisco de Assis Cardoso Luçardo	Piratini	Interior
7	Voltaire de Lima Moraes	Cachoeira do Sul	Capital
8	Sérgio Gilberto Porto	São Leopoldo	Interior
9	Cláudio Barros Silva	Porto Alegre	Capital
10	Roberto Bandeira Pereira	Rio Pardo	Capital
11	Mauro Henrique Renner	Lajeado	Interior
12	Simone Mariano da Rocha	Nova Prata	Capital
13	Eduardo de Lima Veiga	Uruguaiana	Capital
14	Marcelo Lemos Dornelles	Porto Alegre	Capital
15	Fabiano Dallazen	Carazinho	Interior

Fonte: Banco de Dados.

O cruzamento entre as duas variáveis nos permite realizar os seguintes apontamentos, conforme **Gráfico 5**:

Gráfico 5 - Trânsito migratório a fim de realizar a faculdade de direito entre os PGJ.



Fonte: Banco de Dados.

Os dois Procuradores-Gerais de Justiça que nasceram em Porto Alegre, permaneceram na capital para a realização dos seus estudos. Todavia, tanto Cláudio Barros Silva quanto Marcelo Lemos Dornelles são egressos da Faculdade de Direito

da PUC, instituição confessional privada e com menos prestígio no campo jurídico (ALMEIDA, 2010). Quanto aos demais, seis PGJ permaneceram no interior durante sua formação e sete migraram para a capital. Desses sete PGJ que migraram para a capital a fim de realizarem seus estudos na Faculdade de Direito, cinco são egressos da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Ou seja, conforme Frederico Almeida (2014) esse processo de socialização que a Faculdade de Direito da UFRGS garantiu aos estudantes que migravam do interior do estado do Rio Grande do Sul à capital, passa a ser um dos pontos fundamentais no processo de recrutamento das elites, tanto que, dos Procuradores-Gerais de Justiça migrantes do interior à capital, quase que a totalidade realizou seus estudos na Faculdade de Direito de maior prestígio no campo jurídico, isto é, na Faculdade de Direito de elite da capital, “cujo diploma confere aos seus egressos um acesso privilegiado à administração superior e ao espaço político da reforma da justiça [...]” (ALMEIDA, 2014, p. 92).

Quanto aos PGJ que permaneceram no interior do estado durante o seu período de formação, destacamos a prevalência das instituições privadas e ausência total de Procuradores-Gerais de Justiça egressos da Universidade Federal de Santa Maria, uma das instituições mais prestigiadas no interior do estado do Rio Grande do Sul.

Quanto às nomeações à PGJ, importante destacar a existência de um método para tal que passa a existir já na segunda metade da década de 1980, no entanto, ainda antes da promulgação da Constituição Estadual de 1989, o que podemos considerar um marco importante na busca por certa autonomia política, sobretudo no que diz respeito a atuação dos membros do MP RS.

Em se tratando sobre esse método de nomeação dos Procuradores-Gerais de Justiça, assim como já falamos outrora sobre a livre nomeação e, por conseguinte, demissão do cargo de Chefia do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul, o Procurador-Geral de Justiça Paulo Olímpio Gomes de Souza, ao projeto Histórias e vida do Ministério Público do Rio Grande do Sul (FÉLIX, 2001, pp. 290-292), relata sobre o processo de mudança que levou à afirmação institucional do MP e da consecução de uma classe procuradores:

Havia essa dificuldade de se preservar a autonomia, a independência funcional, e, ao mesmo tempo, conviver com essa dependência financeira, política, já que o chefe da Instituição era escolhido pelo governador, era cargo de confiança (deste), então esse período foi de dificuldade, para as nossas aspirações. Por isso é que eu quero destacar bem esse momento, a meu juízo um marco, no final do Governo Jair Soares, eu, na condição de procurador-geral, levei ao governador a seguinte ideia: “Governador, o senhor conhece a Instituição do Ministério Público, há todo um movimento convergente, no plano nacional e estadual, no sentido de que a instituição busque a sua autonomia política. Mas e daí, como é que procede? A ideia que se tem é que o procurador-geral deva ser escolhido entre seus pares, numa lista tríplice, e o governador, chefe do Executivo, vai, dentre esta lista tríplice, escolher quem será o procurador-geral, e com mandato certo, não mais demissível ao nuto do governador”. Ele disse: “Sim, mas e o que é que eu tenho que fazer? Eu acho que isso é muito bom. O que é que deve ser feito?” “Uma emenda constitucional.” “Mas, eu tenho iniciativa para isso?” “O senhor tem iniciativa, pode encaminhar, o senhor, como governador, é que estará abrindo mão de uma prerrogativa sua.” Na época falei com o hoje Desembargador Tupinambá Azevedo, que era assessor de pesquisas da procuradoria, [...]. **Foi pra já, já estava pré-pronto o projeto de emenda. Foi encaminhado ao governador, e prontamente a Assembleia, claro, sofrendo a pressão suave, mas firme, da entidade de classe, aprovou essa emenda** (grifos nossos).

Podemos afirmar que há três momentos importantes na história do Ministério Público do Rio Grande do Sul, um que é ponto de corte inicial desta pesquisa: a ruptura entre Ministério Público Estadual e Procuradoria-Geral do Estado; um que é anterior ao ponto de corte, e que, por conseguinte, não apareceu em nenhum momento dessa pesquisa, que é a instituição do concurso público para os cargos do Ministério Público, em 1941, momento em o MP RS estava sob a chefia de Anor Butler Maciel, e que passa a alterar a configuração dos membros do Ministério Público Estadual, tendo em vista a mudança de perfil dos novos procuradores; e um que faz parte do período de corte desta pesquisa, que é a mudança de método de nomeação dos Procuradores-Gerais de Justiça, com o movimento realizado por Paulo Olímpio Gomes de Souza, que fora PGJ durante os governos de Jair Soares (PDS) e de Pedro Simon (PMDB), partidos e políticos ambivalentemente opostos. Na primeira nomeação, Paulo Olimpio fora indicado tão somente pelo Governador; no segundo momento, o Governador Pedro Simon o nomeara após confecção de lista tríplice aprovada pelos membros do Ministério Público do Rio Grande do Sul, após eleição dentre os membros do MP RS.

Na questão da formação de lista tríplice para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça no Ministério Público do Rio Grande do Sul, destacamos que, ainda anterior à Constituição Federal de 1988, os membros MP gaúcho já constituíam um importante movimento de garantia da autonomia e independência da instituição em relação aos

Poderes políticos. Isto é, embora houvesse todo um movimento em nível nacional no sentido de afirmar naquele processo constituinte a autonomia e independência do MPF (KERCHE, 1999), o Ministério Público Federal não conseguiu garantir a nomeação do Procurador-Geral da República a partir de lista tríplice, eleita pela categoria, com a obrigatoriedade à nomeação por parte do Presidente da República, o que tem levado a Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) a assumir para si a organização de uma eleição dentre os Procuradores da República associados para então, a partir de um *lobby* constante, pressionar para a nomeação dos seus indicados (ARANTES, 2002; DOS SANTOS, 2019). No Rio Grande do Sul, a própria Constituição do Estado afirma essa questão da autonomia e independência do MPE e, no seu artigo 108, garante a eleição dentre os membros do MP RS para a formação de lista tríplice a ser seguida, a fins de nomeação, pelo Chefe do Poder Executivo:

Art. 108. O Ministério Público tem por chefe o Procurador-Geral de Justiça, nomeado pelo Governador do Estado dentre integrantes de carreira, indicados em lista tríplice, mediante eleição, para mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período, na forma da lei complementar (RIO GRANDE DO SUL, 1989, p. 37).

Ou seja, o Ministério Público do Rio Grande do Sul, por meio da ação de um Procurador-Geral de Justiça, conseguiu grafar na Constituição do Estado um método claro e com capacidade de auto-organização dos próprios Procuradores e Promotores. Nesse sentido, sem que houvesse algum tipo de atrito ou de enfrentamento entre as instituições, os agentes do campo político no Rio Grande do Sul “abriram mão”, de acordo com o relato anterior de Paulo Olímpio Gomes de Souza, da sua prerrogativa de afirmar-se sobre o Ministério Público Estadual.

Retomando ainda o trabalho de Engelmann (2004) no que se refere ao polo dos juristas intérpretes da doutrina e ao polo dos operadores do direito, que no Brasil se confundem, tendo em vista o envolvimento que os mesmos juristas têm em ambos os polos, podemos verificar quais são os Procuradores-Gerais de Justiça do Rio Grande do Sul que tiveram sua atuação marcada também na carreira acadêmica como professor do ensino superior em alguma faculdade de direito. No **Quadro 7**, conseguimos verificar essa atuação no âmbito acadêmico e, embora exista um número considerável de PGJ que tenha atuado nesse campo, em relação ao número total dos quinze

Procuradores analisados neste trabalho, somente sete são ou foram professores no ensino superior.

Quadro 7– Procuradores-Gerais de Justiça e sua atuação como professor no ensino superior.

	Procuradores-Gerais de Justiça	Atuação no magistério
1	Mondercil Paulo de Moraes	Não
2	Augusto Borges Berthier	Não
3	Luiz Felipe de Azevedo Gomes	Sim
4	Paulo Olímpio Gomes de Souza	Sim
5	José Sanfelice Neto	Não
6	Francisco de Assis Cardoso Luçardo	Não
7	Voltaire de Lima Moraes⁷	Sim
8	Sérgio Gilberto Porto	Sim
9	Cláudio Barros Silva	Não
10	Roberto Bandeira Pereira	Não
11	Mauro Henrique Renner	Não
12	Simone Mariano da Rocha	Não
13	Eduardo de Lima Veiga	Sim
14	Marcelo Lemos Dornelles	Sim
15	Fabiano Dallazen	Sim

Fonte: Banco de Dados.

Embora seja praticamente metade da amostra desta pesquisa que tenha atuação no ensino superior, a quantidade não é suficiente para que possamos afirmar que atuar como docente nas faculdades de direito seja ponto fundamental à nomeação como PGJ no Rio Grande do Sul, mesmo que ainda, porventura, seja fator importante no sentido garantir notabilidade no campo jurídico. No entanto, essa variável quando cruzada com a lista dos PGJ que tiveram mais de um mandato à frente do MP RS, o fator da distinção parece se sobressair, tendo em vista que, dos sete Procuradores-Gerais de Justiça que atuam no ensino superior, somente dois não foram reconduzidos ao cargo de chefia do Ministério Público Estadual. Ou seja, a maioria dos Procuradores-Gerais de Justiça que também exercem ou exerceram a

⁷Não constam informações a respeito dessa variável no sítio institucional do Memorial do Ministério Público do Rio Grande do Sul para o respectivo Procurador-Geral de Justiça.

função de professores das faculdades de direito, tiveram mais de um mandato à frente do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul.

Todavia, os dados para uma análise mais aprofundada acerca dessa variável são muito escassos, tendo em vista que o Ministério Público não os disponibiliza em seu sítio institucional, além do fato de que há poucos registros de currículo na plataforma Lattes do CNPq. Entretanto, dos poucos currículos encontrados, o investimento na carreira acadêmica é quase nula.

Por fim, um apontamento que não pode passar despercebido é que os últimos três Procuradores-Gerais de Justiça têm em seus currículos a anotação de professores de direito na Fundação Escola Superior do Ministério Público, o que aponta para o trabalho de Luciana Penna (2021, p. 256) ao verificar que as escolas corporativas, sobretudo a partir da segunda metade dos anos 2000, passam a “ressoar uma verdadeira *política educacional corporativa*, ancorada no alinhamento entre os objetivos formativos (e recursos didático-pedagógicos) ao planejamento estratégico da Instituição”. Ou seja, se percebe, de forma mais visível a partir de 2011, que, no último período, as elites do Ministério Público passam a girar em torno da Fundação Escola Superior do Ministério Público, o que denota certa atuação dessas elites no sentido de manutenção das posições hierárquicas da instituição.

Outra variável importante em prosopografias das elites do campo jurídico é o local de nascimento desses agentes. No entanto, essa é uma variável que não demonstra ter relevância, tendo em vista que não há regularidade quanto à cidade de nascimento dos quinze Procuradores-Gerais de Justiça analisados nessa pesquisa, afinal destes, apenas dois registram a mesma naturalidade, quais sejam: Cláudio Barros Silva e Marcelo Lemos Dornelles que são nascidos na cidade de Porto Alegre. Todavia, um dado se repete entre os Procuradores-Gerais de Justiça: todos os PGJ analisados nesta pesquisa nasceram no Rio Grande do Sul.

No entanto, se nascer em Porto Alegre não é ponto fundamental para a chegada à elite do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul, atuar em Porto Alegre imediatamente antes da nomeação como Procurador-Geral de Justiça aparenta ser um requisito central para essa questão. No **Quadro 8**, conseguimos verificar que apenas um dos analisados não estava na Capital do Estado quando da

sua nomeação, muito embora estivesse atuando na Região Metropolitana de Porto Alegre. Ou seja, estar no centro do poder é um dos caminhos para, definitivamente, chegar ao poder.

Quadro 8 – *Procuradores-Gerais de Justiça e sua última Comarca de atuação antes da nomeação à Chefia do MP RS.*

	Procuradores-Gerais de Justiça	Última Comarca
1	Mondercil Paulo de Moraes	Porto Alegre
2	Augusto Borges Berthier	Porto Alegre
3	Luiz Felipe de Azevedo Gomes	Porto Alegre
4	Paulo Olímpio Gomes de Souza	Porto Alegre
5	José Sanfelice Neto	Porto Alegre
6	Francisco de Assis Cardoso Luçardo	Porto Alegre
7	Voltaire de Lima Moraes	Esteio
8	Sérgio Gilberto Porto	Porto Alegre
9	Cláudio Barros Silva	Porto Alegre
10	Roberto Bandeira Pereira	Porto Alegre
11	Mauro Henrique Renner	Porto Alegre
12	Simone Mariano da Rocha	Porto Alegre
13	Eduardo de Lima Veiga	Porto Alegre
14	Marcelo Lemos Dornelles	Porto Alegre
15	Fabiano Dallazen	Porto Alegre

Fonte: Banco de Dados.

Algo que se apresenta como comum em relação aos membros do Ministério Público Estadual do RS é a entrada desses agentes à instituição pelas Comarcas mais afastadas da Capital, no interior do Estado. No entanto, conforme vai passando o tempo e o processo de socialização interna vai ficando mais latente, as “promoções” vão surgindo e Porto Alegre vai se tornando cada vez mais real e, com ela, a possibilidade de estar no centro do poder, conforme o relato do PGJ Paulo Olímpio Gomes de Souza (FÉLIX, 2001, p. 282)

Hoje, e eu volto a falar nesse assunto, na época em que eu fiz a carreira as entrâncias eram quatro – primeira, segunda, terceira e quarta. Hoje é a primeira, a entrância intermediária e a Capital, o que acelera muito a carreira, e eu sempre entendi que a experiência nas comarcas, especialmente primeira e segunda, onde o promotor é soberano nas suas decisões, onde ele sente a repercussão da sua atividade junto à comunidade, me parece que é o ponto mais alto da carreira. Primeiro porque ali há resposta imediata para a sua atuação, ele percebe. Isso o estimula, faz com que ele seja mais acreditado na comunidade. Ele é identificado como o Promotor da comarca, não fica uma atividade impessoal. Isto valoriza muito a sua atuação, empresta a essa atuação mais credibilidade, e a instituição fica acreditada perante a comunidade. Por isso é que eu, como vocês podem estar percebendo, eu me fixei às promotorias onde eu exerci; eu só me removi da primeira entrância, até por questões pragmáticas e utilitárias em relação ao matrimônio. [...] Essa foi a minha experiência interiorana, muito rica, muito no sentido da valorização pessoal, me senti valorizado. [...] Nos idos de 70, as condições materiais de estradas, comunicação, televisão, telefonia, não tinha a qualidade de hoje; estava-se um pouco mais isolado nessa convivência interiorana. Mas, não obstante isso, havia muito convívio humano, muita participação nessa vida comunitária, que não dava tempo para muita coisa mais. Tanto que passou muito rápido; eu diria que desde a posse até a promoção para Porto Alegre eu fiz essa carreira em torno de sete anos.

O relato do Procurador-Geral de Justiça Paulo Olímpio Gomes de Souza ao projeto Histórias de Vida do Ministério Público do Rio Grande do Sul deixa nítido o quanto a progressão na carreira combinado a um processo de socialização conduz para o centro do poder. Chegar a Porto Alegre é o ponto alto desse processo, que terminada, podemos dizer assim, coroado com a nomeação à chefia do Ministério Público Estadual. Quer dizer, todo esse processo de socialização que leva ao acúmulo de capitais e, com isso, à distinção dentro do campo jurídico capaz de conduzir à nomeação como Procurador-Geral de Justiça é um processo que, sobretudo após 1987, passou a estar mais relacionado a forma como os agentes do MP RS se relacionam para dentro da instituição, do que diretamente com o campo jurídico.

Por óbvio que a relação com o campo político, tendo em vista a história do Ministério Público do Rio Grande do Sul, as formas de entrância dos agentes à carreira, etc., é algo bastante salutar em todo o processo de acúmulo de capitais e distinção, todavia, quanto mais nos aproximamos dos anos 2000, mais nos afastamos de perfis de Procuradores-Gerais de Justiça que carregam na sua biografia alguma forma de atuação direta no campo político. O **Quadro 9**, faz uma síntese dessa relação entre a biografia dos Procuradores-Gerais de Justiça e sua relação direta com o campo político.

Quadro 9 – *Procuradores-Gerais de Justiça e sua relação quanto a atuação no campo político.*

	Procuradores-Gerais de Justiça	Atuação no campo político
1	Mondercil Paulo de Moraes	Não
2	Augusto Borges Berthier	Sim
3	Luiz Felipe de Azevedo Gomes	Não
4	Paulo Olímpio Gomes de Souza	Sim
5	José Sanfelice Neto	Sim
6	Francisco de Assis Cardoso Luçardo	Sim
7	Voltaire de Lima Moraes	Não
8	Sérgio Gilberto Porto	Sim
9	Cláudio Barros Silva	Não
10	Roberto Bandeira Pereira	Não
11	Mauro Henrique Renner	Não
12	Simone Mariano da Rocha	Não
13	Eduardo de Lima Veiga	Não
14	Marcelo Lemos Dornelles	Não
15	Fabiano Dallazen	Não

Fonte: Banco de Dados

Em relação a nossa amostra, apenas cinco destes tiveram sua atuação marcada também no campo político. Isto é, a atuação destes agentes foi para além do MP RS e do campo jurídico, mas também com os governos e partidos políticos, tendo em vista que ou exerceram mandatos eletivos, ou foram nomeados secretários ou chefes de superintendências. No **Quadro 10**, apresentamos os apontamentos disponibilizados na biografia de cada um dos PGJ no sítio institucional do MP RS:

Quadro 10 – Procuradores-Gerais de Justiça e sua atuação no campo político.

Procuradores-Gerais de Justiça	Apontamentos no campo político
Augusto Borges Berthier	<p>Antes da passagem pela PGJ:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Secretário Municipal de Ibirubá; - Superintendente dos Serviços Penitenciários (SUSEPE); - Secretário Substituto na Secretaria de Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado; - Chefe da Casa Civil do Governo Amaral de Souza; <p>Após a passagem pela PGJ:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Secretário de Segurança; - Chefe da Casa Civil do governo Jair Soares.
Paulo Olímpio Gomes de Souza	<p>Antes da passagem pela PGJ:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Superintendente dos Serviços Penitenciários (SUSEPE).
José Sanfelice Neto	<p>Antes da passagem pela PGJ:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Deputado Estadual pelo MDB (1967 a 1970).
Francisco de Assis Cardoso Luçardo	<p>Após a passagem pela PGJ:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prefeito de Piratini/RS por dois mandatos (2001 a 2008); - Chefe Adjunto da Casa Civil no governo Yeda Crusius; - Secretário de Transparência e Probidade Administrativa do RS no governo Yeda Crusius; - Concorreu a Prefeito de Piratini em 2020, não eleito; - Filiado ao PSDB.
Sérgio Gilberto Porto	<p>Antes da passagem pela PGJ:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Secretário de Estado para assuntos da Casa Civil;

	- Subchefe Jurídico e Legislativo da Casa Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
--	--

Fonte: Memorial do MP RS.

A partir destes dados, conseguimos fazer as seguintes associações entre as variáveis atuação no campo político e indicação à PGJ que compõe o campo jurídico: a atuação político de Augusto Borges Berthier foi no governo de Amaral de Souza (ARENA), e sua nomeação à PGJ se deu no governo de Jair Soares (PDS) sucessor da ARENA; Paulo Olímpio Gomes de Souza esteve à frente da SUSEPE durante o governo de Amaral de Souza, e seu primeiro mandato na chefia do MP RS foi durante o governo de Jair Soares, novamente, ambos governadores de partidos ligados ao regime civil-militar; José Sanfelice Neto fora Deputado Estadual pelo MDB, mesmo partido de Pedro Simon, que o nomeou PGJ quando governador; Francisco de Assis Cardoso Luçardo fora nomeado PGJ pelo governador Sinval Guazzelli do PMDB, e após sua passagem pelo MP RS passou a ter militância política efetiva com filiação no PSDB; Sérgio Gilberto Porto, atuou no governo de Alceu Collares (PDT), sendo nomeado PGJ por Antônio Britto (PMDB).

Sendo assim, é possível afirmar que, dentre os Procuradores-Gerais de Justiça com atuação direta no campo político, praticamente todos eles foram nomeados por governadores com relação político-ideológica alinhadas às suas preferências. Até mesmo a segunda nomeação de Paulo Olímpio Gomes de Souza à PGJ por Pedro Simon é justificável diante da conjuntura política que se apresentava naquele período, tendo em vista que a nomeação se dera levando em consideração a colocação do procurador na lista tríplice eleita pela categoria.

No entanto, como afirmamos anteriormente, quanto mais nos aproximamos dos anos 2000, mais nos afastamos da cultura de nomeação de um Procurador-Geral de Justiça com atuação no campo político e/ou com ligação direta aos membros dos governos eleitos. Isto é, cada vez mais os agentes do Ministério Público do Rio Grande do Sul vão assumindo a posição de disputa no campo jurídico e, com isso, reclamando para si a condição do direito de dizer o direito e, assim, fixar o Ministério Público do Rio Grande do Sul como uma instituição técnica por sobre a política. Logo, o que fica mais perceptível com o passar do tempo é a relação que os membros do MP RS traçam

para com os demais agentes desta instituição capaz de lhes garantir certa distinção tendo em vista a mobilização de capitais social e simbólico que estes arrogam para si diante das disputas internas de arregimentação das elites do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Quer dizer, a ruptura entre Procuradoria-Geral de Justiça e Procuradoria-Geral do Estado é importante no sentido de constituir um rumo em busca do descolamento das atribuições do MP RS em relação à sua atuação de defesa do Estado e do Governo. No entanto, ainda assim, os primeiros Procuradores-Gerais de Justiça pós-ruptura, ainda estavam intimamente ligados aos governos que os nomeara, tendo em vista a sua atuação político-partidária imediatamente anterior às suas nomeações como chefe do Ministério Público Estadual. Ou seja, a ruptura real, nos parece, passa a acontecer, de fato, mais adiante, com a mudança de cultura em relação às nomeações de PGJ instadas à partir da confecção de lista tríplice eleita pela própria categoria dos agentes do MP RS. Muito embora os primeiros eleitos ainda tenham tido esse imbricamento entre os campos jurídico e político, afirmamos que é a lista tríplice, isto é, a afirmação da autonomia e da independência dos agentes do Ministério Público Estadual, que, de fato, realizam a ruptura entre as instituições e, portanto, a ruptura na atuação entre os campos jurídico e político e, também, nas relações diretas entre os agentes, sobretudo na acumulação e mobilização dos capitais.

Ou seja, se anterior a esse momento histórico a proximidade entre os agentes do Ministério Público e os agentes do governo contava como fator importante para a nomeação dos Procuradores-Gerais de Justiça, como aponta Fabiano Engelmann (2004, pp. 329-330):

Ao longo da década de setenta, devido ao período de governo militar, as relações com a ARENA (Aliança Renovadora Nacional) e as relações estabelecidas com políticos do regime eram determinantes para a ocupação de postos de direção do Ministério Público.

Agora, podemos dizer que quanto mais nos aproximamos da contemporaneidade, a relação social constituída entre os próprios agentes do Ministério Público Estadual, bem como a mobilização de determinados capitais com capacidade de formar distinção dentre os demais agentes passa a ter centralidade no processo de formação e recrutamento dessas elites.

Por conseguinte, a atuação que outrora parecia estar focada sobretudo na ocupação de cargos políticos, sejam eles eleitorais, ou de livre nomeação por parte do Chefe do Poder Executivo, como os Secretários de Estado, de acordo com o que fora apresentado nos **Quadros 9 e 10**, com o passar do tempo foi sendo abandonada para a afirmação de uma militância interna mais elaborada, como a participação nas Associações de classe, como também na ocupação de cargos de centralidade de poder na própria estrutura do Ministério Público Estadual, que é o que perseguiremos no Capítulo 4.

Portanto, no próximo capítulo deste trabalho, nos propomos a analisar a importância e o impacto dessas Associações de classe na formação e recrutamento das elites do Ministério Público do Rio Grande do Sul, bem como o papel que os agentes do MP RS desempenham ao ocuparem cargos de centralidade, tendo em vista que estar em Porto Alegre, isto é, no centro do poder, imediatamente antes da nomeação ao cargo de Procurador-Geral de Justiça se constitui como fator fundamental para o recrutamento à posição de elite desta instituição.

4. “A força, os pilares e a alma da Instituição”: a Associação corporativa e a política institucional:

Mondercil Paulo de Moraes: [...] Por último, quero que fique consignado nas minhas memórias aquilo que verdadeiramente representa a força, os pilares e a alma da Instituição, que é a nossa estimada associação de classe, a Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul. É lá que tudo começa, é lá que tudo cresce, prospera e se projeta para fora e para o mundo (FÉLIX, 2001, p. 279).

4.1. Apresentação:

No capítulo anterior, nos propusemos a fazer uma análise acerca dos agentes do Ministério Público do Rio Grande do Sul que chegaram à posição de cúpula da instituição, exercendo a função de Procurador-Geral de Justiça, a partir da análise de variáveis que julgamos fundamentais de análise no que concerne uma prosopografia fundamentada capaz de explicar o recrutamento das elites do MP RS.

Buscamos, naquele momento, verificar o acúmulo e a mobilização de determinados capitais, capazes de nos fazer avançar na análise que nos propúnhamos. Por conta disso, conseguimos apontar como caminhos de investigação que estar em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, quando da nomeação à Procuradoria-Geral de Justiça era um dos fatores mais importantes para a composição dos elementos fundamentais ao recrutamento das elites do MP RS.

Todavia, somente estar na Capital do Estado não é motivo para tal recrutamento. Por conta disso, verificamos que há uma cultura nas nomeações à PGJ que se divide entre antes e depois à existência da lista tríplice confeccionada por eleição interna entre os agentes do Ministério Público gaúcho, muito embora o perfil dos nomeados à Procuradoria-Geral de Justiça passe a se modificar somente a partir da segunda metade da década de 1990. Sendo assim, o que antes se configurava como fator importante à relação política dos agentes do MP RS, como proximidade para com os agentes do campo político, bem como, por vezes, a presença direta neste campo, seja por meio da ocupação de cargos de livre nomeação no governo, bem como por meio da participação em disputas eleitorais, agora, dá espaço à militância

interna na participação ativa nas Associações de classe, ou na ocupação de cargos no centro do poder institucional.

Nesse sentido, a existência e o fortalecimento das Associações passam a ser cada vez mais constantes entre os agentes do MP, seja o Ministério Público da União, seja o Ministério Público Estadual. Logo, para melhor compreensão, de fato, sobre os padrões de recrutamento das elites do MP RS, a investigação precisa passar pela análise das Associações de classe. Sendo assim, neste Capítulo 4, nos debruçaremos ao entendimento daquilo que, para os Procuradores-Gerais de Justiça do Rio Grande do Sul, conforme expresso por Mondercil Paulo de Moraes, uma das figuras mais importantes da história do MP RS, é “a força, os pilares e a alma” do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

4.2. Os pilares ideológicos da formação do Ministério Público do Rio Grande do Sul:

Neste trabalho, por conta da linha de corte temporal inicial que fizemos para análise do recrutamento das elites do Ministério Público do Rio Grande do Sul, acabou que mencionamos muito *en passant* a existência do Procurador-Geral de Justiça Abdon de Mello, talvez a figura mais importante na história do MP gaúcho.

Abdon de Mello fora o Procurador-Geral responsável pela idealização do projeto de reorganização do Ministério Público Estadual no Rio Grande do Sul. Como chefe do MP RS, Abdon de Mello esteve diretamente ligado ao processo que, na Constituição Estadual de 1947, garantiu ao Ministério Público um “título próprio e garantias institucionais, como a proibição de nomeações interinas para promotores, a proibição de remoções arbitrárias e a garantia de estabilidade após dois anos de estágio probatório” (RIO GRANDE DO SUL, 2023).

Além disso, viera dele a idealização de criação da Revista do Ministério Público e a elaboração do Almanaque do Ministério Público no sentido de organizar o Quadro Funcional do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Em 1941, Abdon de Mello participou da fundação da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, junto com outros promotores e procuradores, que conferiram a ele o título de Presidente de Honra da AMPRGS.

Assim como a criação da lista tríplice para indicação do Procurador-Geral afirmada na Constituição, fora uma conquista diferenciada em relação ao Ministério Público da União, conforme já salientamos no capítulo anterior, a criação da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul também é um movimento que se dá antes da criação da Associação Nacional dos Procuradores da República, que só passa a existir a partir de 22 de setembro de 1973.

Ainda anterior à criação da ANPR, foi constituída a Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público (CAEMP). Em 10 de dezembro de 1970, fora aprovada a Carta de Princípios que deu origem à Instituição, que tem seu registro em cartório datado de 30 de maio de 1971. Em 1978, há a adesão de ramos do Ministério Público da União à CAEMP, que passa então a se chamar Confederação Nacional do Ministério Público, no entanto, sem promover a alteração da sigla, que só vai acontecer em 16 de dezembro 1992 quando passa a ser CONAMP (CONAMP, 2023).

A sua criação se deu “para que houvesse um aperfeiçoamento institucional do Ministério Público e para que fosse promovida a defesa dos direitos e interesses gerais dos promotores e procuradores” (CONAMP, 2023a), finalidades expressas, textualmente, no Estatuto da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP, 2023b).

Quanto às conquistas que são atribuídas à CONAMP, estão as mobilizações em torno da aprovação da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Complementar 40). Além disso, também, a nova Lei Orgânica Nacional – Lei 8.615/1993 – e a Lei Complementar 75 que trata sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público da União (CONAMP, 2023a).

Conforme Viegas (2023, p. 137), o objetivo das organizações de classe está intimamente ligado à defesa dos interesses dos agentes dessa classe e, por conta disso, serve como instrumento de interlocução com as elites de outras organizações e outros campos, sobretudo o campo político:

O que precisa estar claro é que as organizações interagem com outras organizações e com instituições, e que organizações podem se voltar para a institucionalização e mudança das regras do jogo, ou seja, para a mudança da matriz institucional.

Quer dizer, a existência da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, é no sentido de fortalecer a ideia de uma classe de promotores e procuradores do Ministério Público Estadual, construir um pensamento uníssono sobre o conceito de direito e a atuação desses agentes na consecução e afirmação dos direitos, bem como fazer *lobby* no sentido de construir mudanças institucionais que os favoreçam enquanto classe, como, por exemplo, o movimento feito pela Associação do Rio Grande do Sul e de São Paulo para a equiparação das carreiras do Ministério Público para com a Magistratura, em 1966.

Ou seja, a Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul passa a ser exatamente o local da militância política tanto endógena, isto é, intrainstitucional, quanto exógena, no que concerne a afirmação de relação para com os agentes das demais instituições do campo jurídico, bem como a partir de *lobby* para com o campo político.

Logo no início da sua atuação, a AMPRGS foi registrada como Associação privada, pessoa jurídica, com estatuto próprio e eleição para os cargos de diretoria. No entanto, mesmo sendo uma Associação privada, para tratar de interesses de servidores públicos, a sua sede funcionou, por alguns anos, no mesmo endereço da sede do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Ou seja, o público e o privado se confundindo, mais uma vez, na história do Brasil.

O Estatuto da AMPRGS define como finalidades da Associação, além de ações voltadas à recreação, bom relacionamento entre colegas, confraternizações e assistência aos associados, a “defesa dos interesses do Ministério Público”. Novamente aparece a confusão entre público e privado a partir da institucionalização do *lobby*, tendo em vista a existência de uma instituição privada, formada por agentes públicos, para “defender os interesses” de uma instituição puramente pública e com caráter e controle sobre os Poderes Constitucionais.

Os órgãos da Associação são classificados como: Assembleia Geral – órgão máximo da instituição, Diretoria e Conselho de Representantes. A Diretoria é composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente Administrativo e

Financeiro, Vice-Presidente de Núcleos, Vice-Presidente de Valorização Funcional, Vice-Presidente de Relações Institucionais, Vice-Presidente de Mobilização Social e Relacionamento, Vice-Presidente de Jubilados.

Além disso, a AMPRGS é dividida em dezessete núcleos, quais sejam: I. Campanha; II. Costa Doce; III. Cruz Alta; IV. Erechim; V. Fronteira Oeste; VI. Grande Porto Alegre; VII. Litoral; VIII. Missões; IX. Palmeira das Missões; X. Passo Fundo; XI. Pelotas; XII. Porto Alegre; XIII. Rota da Serra; XIV. Santa Cruz do Sul; XV. Santa Maria; XVI. Serra; XVII. Vale do Taquari.

Quanto ao Conselho de Representantes, sua formação é composta por cinco membros titulares e três suplentes eleitos juntamente com a Diretoria e tem por tarefa acompanhar e fiscalizar as atividades da Associação.

A militância interna é dispendiosa, no entanto, também serve, em alguma medida, como acúmulo de capital social e simbólico no sentido de definir distinção dentre a categoria, na consecução da elaboração de lista tríplice à Procuradoria-Geral de Justiça. Por conta disso, no **Quadro 11**, temos acesso à lista dos PGJ que foram também Presidentes da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Quadro 11 – *Procuradores-Gerais de Justiça e seu mandato como Presidente da AMPRGS.*

	Procuradores-Gerais de Justiça	Presidência da AMPRGS	Período PGJ
2	Augusto Borges Berthier	1976 - 1978	15/03/1983 - 15/03/1984
4	Paulo Olímpio Gomes de Souza	1978 - 1982	19/03/1986 - 15/03/1987 09/05/1989 - 06/04/1991
7	Voltaire de Lima Moraes	1988 - 1990	07/04/1993 - 06/04/1995 07/04/1995 - 06/04/1997
9	Cláudio Barros Silva	1994 - 1996	07/04/1999 - 07/04/2001 07/04/2001 - 08/04/2003
14	Marcelo Lemos Dornelles	2008 - 2011	11/06/2015 - 08/06/2017 07/06/2021 – 2023

Fonte: Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Como é possível verificar, ter sido Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul não é fator preponderante à nomeação de Procurador-Geral de Justiça, no entanto, conseguimos verificar que dos sete PGJ nomeados para

dois mandatos, quatro foram presidentes da AMPRGS. E dos cinco Presidentes da Associação nomeados como Procuradores-Gerais de Justiça, apenas Augusto Borges Berthier exerceu um único mandato na chefia do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Além disso, é possível verificar que todos os cinco Procuradores-Gerais de Justiça que estiveram na presidência da AMPRGS, foram eleitos para a presidência da Associação anteriormente à sua nomeação à PGJ. O que contribui para a consecução da compreensão em relação a mudança no perfil dos PGJ, que passam de militantes políticos a militantes da causa profissional. Ademais, é possível verificar que dos sete Procuradores-Gerais de Justiça que tiveram dois mandatos à frente do MP RS, quatro presidiram a Associação ainda antes da sua primeira nomeação, o que contribui ainda mais para essa compreensão acerca da mudança do perfil no recrutamento das elites do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Da mesma forma, Fabiano Engelmann (no prelo) não identifica forte relação direta entre a nomeação à Procuradoria-Geral de Justiça com o fato de o PGJ ter sido presidente da AMPRGS, no entanto, com tendência de aumento dessa relação, devido ao fato de que “as associações do Ministério Público parecem ser bem mais articuladas em torno de demandas corporativas, desde os anos 1970” (ENGELMANN, no prelo).

Se ter sido Presidente da AMPRGS não aparenta ser algo extremamente fundamental para o processo eleitoral na carreira entre os agentes do Ministério Público do Rio Grande do Sul capaz de garantir a nomeação à Procuradoria-Geral de Justiça, qual a importância desta associação para o MP RS e para o campo jurídico?

De acordo com Fabiano Engelmann (2004, p. 322), o envolvimento dos promotores públicos para com o fortalecimento da Associação tem relação com a busca por avanços significativos nas questões corporativas, sobretudo de legitimação da carreira e de igualdade nas garantias institucionais em relação aos magistrados “tais como equivalência de salários, inamovibilidade de comarca e vitaliciedade, entre outras, que foram incluídas na Constituição de 1988”.

Quer dizer, fundamentalmente, no que se refere a existência da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, estamos falando muito mais do processo

organizativo e da força de uma categoria com importantes poderes institucionais, e da militância endógena destes agentes no sentido de elaborar a construção de um pensamento institucional⁸, do que propriamente do papel que esta associação mantém no processo eleitoral de confecção da lista tríplice para nomeação dos Procuradores-Gerais de Justiça, tendo em vista, sobretudo, que, ao contrário da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), a AMPRGS não é responsável pela organização do processo eleitoral, tarefa que fica a cargo do próprio Ministério Público do Rio Grande do Sul⁹.

Nesse sentido de construção e elaboração de um pensamento institucional do Ministério Público gaúcho, frisamos a organização do primeiro curso de preparação para ingresso no Ministério Público, promovida e organizada pela Associação, com a presença de Promotores Públicos como professores. Portanto, poderíamos assim definir, embrião da Escola Superior do Ministério Público, criada no ano de 1983.

No início da década de 1990, o *lobby* da Associação na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul foi fundamental para a derrubada do veto do Governador Alceu Collares (PDT) à participação do Ministério Público no orçamento do Estado, fixando, assim, um percentual de 1,4% ao MP RS na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Além disso, no processo constituinte de 1988, a união das Associações de Procuradores e Promotores do Ministério Público foi fundamental na formação de um movimento capaz de garantir, por meio de *lobby*, avanços corporativistas significativos à categoria, sobretudo no sentido de equiparação da carreira à magistratura. Quer dizer, o uso das Associações no sentido de mobilizar os Promotores e Procuradores em reuniões e encontros nacionais, serviu, em grande

⁸ Voluntarismo político, em Arantes, conforme já definimos na Introdução deste trabalho.

⁹ O processo eleitoral para a confecção de lista tríplice indicativa ao Chefe do Poder Executivo gaúcho, para posterior nomeação do Governador, após manifestação da Assembleia Legislativa, é organizado pelo próprio Ministério Público Estadual. À Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul cabe a organização de debates dos candidatos, atividades de apresentação das candidaturas, materiais informativos sobre o processo eleitoral, etc. As diferenças entre esse processo eleitoral e o que ocorre em nível nacional para a Procuradoria-Geral da República, é que a Constituição do Rio Grande do Sul de 1989 prevê a eleição para a formação de lista tríplice, coisa que não acontece em relação ao Ministério Público Federal, afinal a Constituição Federal de 1988 não delibera sobre eleição para este tema, apenas sobre a indicação do Procurador-Geral da República pelo Presidente da República após sabatina no Senado Federal. Além disso, para tentar fazer valer a vontade corporativa, a ANPR organiza um processo eleitoral a parte, em que somente os Procuradores da República associados podem votar, e, após a eleição, organiza a entrega da lista tríplice ao Ministério da Justiça, bem como o fortalecimento público desta indicação por meio de ampla divulgação à imprensa.

medida, para formar a ideia de um corpo único e fortalecer o sentimento de classe corporativa, como explicitado por Loiva Otero Félix (2001, p. XXXIV):

b) o incentivo a uma atividade associativa e corporativa com reuniões de Promotores e Procuradores de Justiça se articulando em nível regional e participando de congressos em nível nacional, ensaiando os primeiros passos em direção a uma modalidade de encaminhamento que seria vital para os desdobramentos subsequentes na história do Ministério Público gaúcho e nacional (grifos da autora).

A mesma questão é corroborada por Fabiano Engelmann (2004, p. 323) no sentido de explicitar a importância dos encontros e congressos com o objetivo de formar, associativamente, um pensamento institucional:

O auge da articulação associativa ocorreu ao longo do processo constituinte de 1986 tendo por objetivo a consolidação da redefinição institucional que efetivamente ocorre a partir da Constituição de 1988. Entretanto, **o fortalecimento dos laços associativos através de congressos e encontros estaduais e nacionais, começa já na década de setenta.** Principalmente, no caso da associação estadual, estes se fortalecem na medida em que ela se afirma como centralizadora da tarefa de “auxiliar” os promotores públicos que viviam no interior do estado (grifos nossos).

Portanto, a pauta corporativa por meio da intensificação de uma agenda política dos agentes do Ministério Público, a partir da constituição de um espírito de corpo, baseado no conceito de *habitus* – que é a visão de mundo compartilhada pelos agentes de determinado campo, interiorizada aos indivíduos por meio de estrutura estruturadas e estruturantes que agem no sentido de definir as ações destes agentes no interior do campo (BOURDIEU, 2010) – ainda durante o regime civil-militar, foi fundamental na consecução de interesses que levavam ao distanciamento do MP em relação ao campo político, ao mesmo tempo em que se avançavam nas garantias fundamentais da Instituição (MACIEL & KOERNER, 2014).

Ou seja, o associativismo dos agentes do Ministério Público, tanto em nível estadual, quanto federal, é fundamental para que, por meio de uma militância interna ao campo jurídico, mas também para com as elites do campo político em uma atividade militante externa, serviu para que a instituição conquistasse avanços institucionais e os agentes avanços corporativos (ENGELMANN, no prelo). Esses avanços institucionais estão bem caracterizados em Félix (2001) e em Engelmann (2004; no prelo), que reforçam tanto a existência de uma militância capaz de assegurar por meio de *lobby* as suas questões, bem como a questão temporal: década de 1970. Em Arantes (2002), encontramos a validação dessas conquistas institucionais do

Ministério Público Federal ainda na década de 1970, ou seja, na esteira dessa militância associativa dos estados, e em nível nacional, fundamentada em trabalhos anteriormente citados. Em Kerche (1999), conseguimos verificar os desdobramentos que essa militância, ainda anterior ao processo Constituinte, vai afirmar no sentido de fortalecer com ainda mais vigor o Ministério Público, sua autonomia e sua independência para a atuação dos seus agentes.

Por conta disso, apresentamos no **Quadro 12**, uma síntese das conquistas do Ministério Público do Rio Grande do Sul a partir da militância associativa dos seus agentes.

Quadro 12 – Síntese das ações da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul (1940 – 1990).

Década	Síntese
1940	<p>Instalação da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, em 08 de outubro de 1941.</p> <p>Primeiro Congresso Nacional do Ministério Público, momento em que se “traçou o ideário de um perfil geral para a Instituição no Brasil”.</p> <p>Edição do Regulamento do Ministério Público do Rio Grande do Sul, como modelo nacional, com a afirmação de respeito às garantias funcionais.</p>
1950	<p>A AMPRGS estava desarticulada e uma nova diretoria passou a ocupar suas funções somente em 1958.</p> <p>A nova diretoria tratou sobre pensão às famílias dos agentes do MP e aposentadoria aos membros com mais de 25 anos de trabalho sem promoção na carreira.</p> <p>Organização da Caixa de Pecúlios.</p> <p>Tentativa de retomada da Revista do Ministério Público.</p> <p>Contratação do primeiro funcionário efetivo da AMPRGS.</p> <p>Convênios firmados com estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço no sentido de beneficiar e amparar os associados.</p>
1960	<p>Início de debates acerca da construção de casas para promotorias no Interior, em parceria com prefeituras e</p>

	<p>com a Secretaria Estadual de Justiça.</p> <p>Luta por reposição salarial.</p> <p>Luta nacional por tratamento igualitário à Magistratura quanto à suplementação de vencimentos.</p> <p><i>Lobby</i> para a aprovação da Lei de Custas, nº 5.654, no sentido de fortalecer o orçamento da AMPRGS.</p> <p>Primeiro curso de preparação para ingresso no MP RS.</p> <p>Criação de boletim de comunicação entre Associação e classe.</p>
1970	<p>Aquisição da Sede Campestre da Associação.</p> <p>Organização de núcleos regionais da AMPRGS.</p> <p>Retomada da luta pela equiparação salarial à Magistratura.</p> <p>Retomada da edição da Revista do MP.</p> <p>Debate de teses no sentido de posicionar o MP para além do âmbito criminal, que somente viria acontecer mais tarde.</p> <p>Campanha para que as promoções de promotores fossem feitas apenas por antiguidade.</p>
1980	<p>Criação do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça, tendo como primeiro Presidente o PGJ gaúcho Mondercil Paulo de Moraes.</p> <p>Aprofundamento do processo de interiorização da AMPRGS, por meio de congressos e seminários.</p> <p>Criação da Escola Superior do Ministério Público.</p> <p>Instituição, por meio de Lei Estadual, da Semana do Ministério Público e do Dia do Ministério Público Estadual.</p> <p>Conquistas e avanços selados na Constituição Federal de 1988.</p>
1990	<p>Criação da Superintendência de Assistência à Saúde (SAS).</p> <p><i>Lobby</i> no sentido de garantir a derrubada do veto do Governador Alceu Collares (PDT) e grafar o MP RS na LDO.</p> <p>Reorganização da Caixa de Pecúlios e criação da Mútua, sistema de pecúlio por morte à Promotores e Procuradores de Justiça.</p> <p>Compra do prédio da Associação do Ministério Público</p>

	do Rio Grande do Sul na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, em Porto Alegre. Instalação da Cooperativa de Crédito atendendo uma antiga demanda da classe.
Pós anos 2000	Não há registros no sítio institucional da Associação.

Fonte: Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Ou seja, a AMPRGS tem atuado, desde a sua fundação, como uma espécie de sindicato dos Promotores e Procuradores Públicos do Rio Grande do Sul, sobretudo no sentido de arregimentar um corpo de classe, com fundamentação ideológica desta classe. É o que argumenta o Procurador-Geral de Justiça Paulo Olímpio Gomes de Souza, eleito por duas vezes Presidente da Associação e também nomeado PGJ por dois mandatos:

A associação de classe, como eu dizia, onde eu exerci dois mandatos em sequência, de (19)78 a (19)82, teve uma importância fundamental. Primeiro, no plano interno, segundo, no plano nacional. **Porque foi através das associações de classe que nasceu no Rio Grande do Sul, germinou no seio da associação, a Escola Superior do Ministério Público, o grande trampolim ideológico de formação das futuras classes do Ministério Público.** [...] E no plano nacional a Associação era o elo de ligação entre as outras associações estaduais, no sentido de falarmos no país todos a mesma linguagem, de buscarmos no país a depuração institucional, a pureza institucional, que estava mais avançada em alguns Estados, e muito atrasada em outros. **E foi CAEMP, depois a CONAMP – Confederação Nacional das Associações do Ministério Público –, que já era conhecida no final de 70, início de 80, como CONAMP, o grande caminho para essa ideia nacional do Ministério Público** (Paulo Olímpio Gomes de Souza, Depoimento In FÉLIX, 2001, pp. 286-287, grifos nossos).

Quer dizer, fica nítida a ideia de formação e formatação de um espírito corporativo de classe, com ideia única centralizada no respeito da fundamentação institucional, estando isso a cargo das Associações Estaduais de Promotores e Procuradores de Justiça. Nesse sentido, a criação da Escola Superior do Ministério Público, organizada pela AMPRGS, “com o objetivo de preparar a carreira do Ministério Público” (ENGELMANN, 2004, p. 325), mas, sobretudo, de afinar esse pensamento institucional acerca do direito de dizer o direito e da conformação da ideia de direito, é fator crucial na arregimentação ideológica dos agentes do Ministério Público Estadual.

Por fim, podemos afirmar que, mesmo que a Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul não esteja diretamente ligada às nomeações de Procuradores-

Gerais de Justiça no estado, a sua formatação enquanto Associação de classe e de conformação de uma ideia institucional, bem como daquilo que Bourdieu (2010, p. 212) vai denominar como o “monopólio do direito de dizer o direito”, será fundamental para que, por meio de militância dos agentes do Ministério Público gaúcho, quer seja interna ao campo jurídico, quer seja externa a este campo, portanto, sobretudo, em relação com as instituições e agentes do campo político, haja a constituição corporativa dos agentes do *Parquet* gaúcho, e nacional, a partir de um princípio ideológico idealizado, construído e formatado, por meio de atividades de socialização e de formação organizadas por estas Associações legitimadas pelos próprios agentes, sejam eles do campo jurídico, sejam eles do campo político.

5. Conclusão:

O esforço deste trabalho se fundamenta no sentido de construir um material objetivo e, com isso, ampliar os pontos investigativos de análise da Ciência Política no Brasil em relação ao recrutamento das elites de uma fatia tão importante do Ministério Público, que é o Ministério Público Estadual. Longe de se colocar como um trabalho de regra geral do recrutamento de elites do MP, no entanto, esse trabalho se apresenta como pioneiro, mesmo sendo o MP Estadual uma importante instituição para análise.

Com este trabalho, foi possível constituir um Banco de Dados amplo, que compõe a historiografia de todos os Procuradores-Gerais do MP RS, embora tenhamos deixado em separado os dados anteriores a 1979, ponto de partida do nosso recorte temporal, tendo em vista o que nos propusemos a analisar. Sendo assim, julgamos que outros tantos trabalhos podem vir *a posteriori*, tanto no sentido de ampliar o foco das análises, ou melhorar o que apresentamos aqui, ou ainda refutar os argumentos deste pesquisador.

Entretanto, podemos afirmar: o Ministério Público do Rio Grande do Sul tem sido, na história da República brasileira, uma instituição com grande importância na constituição de um sentimento corporativo de classe e de compreensão do Ministério Público a partir de uma ideia centralizadora capaz de se afirmar na condição de uma instituição firme e fundamental ao direito.

A Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, por conta disso, tem papel central na atividade militante dos agentes do *Parquet* gaúcho e a sua relação com as instituições e agentes externos ao campo jurídico se apresenta como basilar no sentido de garantir conquistas e angariar ainda mais força.

Sendo assim, este trabalho não apresenta o Ministério Público do Rio Grande do Sul como uma instituição amorfa e sem vida, nem, tampouco, uma instituição tão poderosa a ponto de suplantar os Poderes Constitucionais, mas buscamos colocar em debate uma instituição de controle a partir da sua contribuição aos avanços institucionais e constitucionais no Brasil.

No que tange aos padrões de recrutamento das elites do Ministério Público gaúcho, objetivo central deste trabalho, buscamos analisar as principais variáveis que

constituem uma prosopografia capaz de dar conta da nossa pergunta central: “o que pesa para se tornar um Procurador-Geral de Justiça no Estado do Rio Grande do Sul?” ou melhor dizendo, “o que faz de um agente do MP RS um Procurador-Geral de Justiça?”

Esta pesquisa responde que há uma cultura de nomeação dos Procuradores-Gerais de Justiça no Rio Grande do Sul e que ela está dividida entre antes e depois da existência de lista tríplice eleita para a indicação de agentes do MP ao Chefe do Executivo Estadual para posterior nomeação. Qual seja: até a existência dessa ferramenta, os PGJ tinham um perfil mais político, com capilaridade entre os campos jurídico e político; todavia, a existência da lista tríplice começa a afastar esse perfil e os Procuradores-Gerais de Justiça nomeados passam a ser aqueles com maior e melhor relação interna entre os colegas, com militância ativa na Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul e com larga experiência institucional, tendo em vista que, quase a totalidade dos nomeados estavam atuando no centro do Poder institucional, ou seja, em Porto Alegre, quando da sua nomeação.

Melhor dizendo, existe um padrão formatado para a chegada às posições de elite do Ministério Público gaúcho: homem de meia idade, com experiência nas Comarcas mais afastadas, no entanto, com tempo suficiente de atuação para já estar atuando na Capital do Estado, com alta abertura à relação entre os colegas e com alta capacidade de diálogo com as instituições e agentes do campo político.

Além disso, esta pesquisa confirmou os achados anteriores de que as mudanças institucionais no Ministério Público se dão de forma gradativa e por meio de ação constante de *lobby* fundamentada no aprofundamento de uma militância associativa corporativa que se confunde entre o interesse público e privado.

Por fim, acreditamos que esta pesquisa pode ser um embrião para o aprofundamento da análise da construção ideológica do Ministério Público do Rio Grande do Sul, a partir de um olhar atento acerca da Escola Superior do Ministério Público e das relações e interações entre os agentes do MP RS em congressos e seminários da categoria, no sentido de compreender, basicamente, como se forma o espírito ideológico do Ministério Público e a força que essas ideias têm sobre os agentes que acessam a instituição.

Ademais, partindo dessa compreensão de mudança institucional apresentada e reafirmada neste trabalho, é possível ir além do que nos propusemos, e do que alcançamos, no sentido de compreender o quanto a força das ideias têm capacidade de mobilização na atuação interna entre os agentes do Ministério Público do Rio Grande do Sul e, por conseguinte, o quanto o foco da instituição foi se alterando ao longo do tempo.

Finalmente, ainda podemos sugerir como possíveis futuras análises na Ciência Política, pesquisas mais apuradas acerca de outras instituições do campo jurídico como a Procuradoria-Geral do Estado, ou, até mesmo, em relação ao próprio Ministério Público, análises acerca do MP Eleitoral, MP do Trabalho, etc.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. **Os Aprendizes do Poder: O Bacharelismo Liberal na Política Brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- Almeida, F.N.R. **A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil**. 2010, 319 f. São Paulo. Tese (Doutorado em Ciência Política). Universidade de São Paulo.
- ALMEIDA, F.N.R. As elites da justiça: instituições, profissões e poder na política da justiça brasileira. **Revista de Sociologia e Política**, v. 22, p. 77-95, 2014.
- ARANTES, Rogério Bastos. **Ministério Público e política no Brasil**. São Paulo: EDUC: Editora Sumaré, FAPESP, 2002.
- ARANTES, Rogério Bastos. Ministério Público na Fronteira entre a Justiça e a Política. **Justitia, São Paulo**, vol. 64, nº 197, p. 325-338, 2007.
- ARANTES, Rogério Bastos. Rendición de cuentas y pluralismo estatal en Brasil: Ministerio Público y Policía Federal. **Desacatos**, nº. 49, p. 28-47, 2015.
- BOURDIEU, Pierre. **La noblesse d'État: grandes écoles et esprit de corps**. Paris: Les Edition de Minuit, 1989.
- BOURDIEU, Pierre. **Razões Práticas: Sobre a teoria da ação**. Campinas, SP: Papyrus, 9ª ed., 2008.
- BOURDIEU, Pierre. "A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico" *In*: BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2010.
- BOURDIEU, Pierre. Capital simbólico e classes sociais. **Novos estudos CEBRAP**, p. 105-115, 2013.
- BRASIL. Ministério Público da União. **Histórico**. Brasília: MPU, 2023. Disponível em: <<https://www.mpu.mp.br/institucional/historico-do-mpu>>. Acesso em 14 out. 2023.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 14 out. 2023.
- CARVALHO, Ernani; LEITÃO, Natália. O novo desenho institucional do Ministério Público e o processo de judicialização da política. **Rev. Direito GV**, vol. 6, nº 2, p. 399-422, 2010.
- CONAMP. **Histórico**. Brasília, 2023a. Disponível em <<https://www.conamp.org.br/institucional/historico.html>>. Acesso em 20 dez. 2023.
- CONAMP. **Estatuto**. Brasília, 2023b. Disponível em <<https://www.conamp.org.br/institucional/estatuto.html>>. Acesso em 20 dez. 2023.
- DOS SANTOS, Paulo de Oliveira. **Em nome da moralidade pública: o Ministério Público e a legitimação do "combate à corrupção" no Brasil**. 2019. 51 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

ENGELMANN, Fabiano. **A formação da elite jurídica no Rio Grande do Sul**. 2001. 198 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

ENGELMANN, Fabiano. **Diversificação do espaço jurídico e lutas pela definição do direito no Rio Grande do Sul**. 2004. 414 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

ENGELMANN, Fabiano. **Sociologia do campo jurídico: juristas e uso do direito**. Porto Alegre: SA Fabris, 2006.

ENGELMANN, Fabiano. **Associativismo e Elites da Magistratura e do Ministério Público**. No prelo

FÉLIX, Loiva Otero. **Os alicerces da construção do Ministério Público no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Procuradoria Geral de Justiça, Projeto Memória, 2001, volume 2.

KERCHE, Fábio. “O Ministério Público e a Constituinte de 1987/1988”. In: SADEK, Maria Tereza (org.). **O sistema de justiça**. São Paulo: IDESP/Sumaré, 1999, p. 61-77.

MACIEL, Débora & KOERNER, Andrei. O processo de reconstrução do Ministério Público na transição política (1974-1985). Dossiê: Instituições Judiciais e Política na América latina. **Revista Debates** vol. 8, n. 3, 2014. Disponível em <<http://seer.ufrgs.br/index.php/debates/issue/view/2493/showToc>>. Acesso, dezembro de 2023.

PENNA, Luciana Rodrigues. Novos padrões na formação das elites de Estado: Educação jurídica corporativa e o caso do Ministério Público. In: ENGELMANN, F; PILAU, L. (Org.). **Justiça e poder político: elites jurídicas, internacionalização e luta anticorrupção**. 1ed.Porto Alegre: UFRGS/CEGOV, 2021, p. 221-261.

RIO GRANDE DO SUL. Ministério Público do Rio Grande do Sul. **Procuradores-Gerais**. Porto Alegre: MPRS, 2023. Disponível em <<https://www.mprs.mp.br/memorial/procuradores-gerais/>>. Acesso em 14 out. 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul. **Histórico**. Porto Alegre: PGERS, 2023b. Disponível em <<https://www.pge.rs.gov.br/quem-somos>>. Acesso em 14 out. 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Ministério Público do Rio Grande do Sul. **Quem somos**. Porto Alegre: MPRS, 2023c. Disponível em <<https://www.mprs.mp.br/instituicao/quem-somos/>>. Acesso em 14 out. 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Ministério Público do Rio Grande do Sul. **Diário Eletrônico**. Porto Alegre: MPRS, 2023d. Disponível em <<https://www.mprs.mp.br/de/?mes=3&ano=2023>>. Acesso em 14 out. 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul. **AMP/RS promove debate entre as candidaturas ao cargo de PGJ**. Porto Alegre: AMP/RS, 2023e. Disponível em <<https://www.amprs.com.br/noticia/amp-rs-promove-debate-entre-as-candidaturas-ao-cargo-de-pgj>>. Acesso em 14 out. 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul. **História**. Porto Alegre: AMP/RS, 2023f. Disponível em <<https://www.amprs.com.br/a-amprs/historia>>. Acesso em 14 out. 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989. Porto Alegre, RS: Assembleia Legislativa, 1989. Disponível em: <<http://www2.al.rs.gov.br/dal/LegislaCAo/ConstituiCAoEstadual/tabid/3683/Default.aspx>>. Acesso em 14 out. 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 6.536, de 31 de janeiro de 1973. Estatuto do Ministério Público. **Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, p. 1-110, 31 jan. 1973.

SADEK, Maria Tereza. “O Sistema de Justiça”. *In*: SADEK, Maria Tereza (org.). **O sistema de justiça**. São Paulo: IDESP/Sumaré, 1999, p. 7-18.

SADEK, Maria Tereza. “Estudos sobre o sistema de justiça”. *In*: MICELI, Sérgio. **O que ler na ciência social brasileira: 1970-2002**. V. 4. São Paulo: Sumaré, 2002, p. 233-265.

SILVEIRA, Treicy Giovanella da. “**Guardião da sociedade**”: uma sociologia do **Ministério Público**. 2022. 290f. Tese (Doutorado em Sociologia e Ciência Política) – Universidade Federal de Santa Catarina.

VAUCHEZ, Antoine. **O poder judiciário um objeto central da ciência política**. *In* ENGELMANN, Fabiano (org.) Sociologia política das instituições judiciais. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2017, p. 39-56.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das Arcadas ao Bacharelismo**: 150 anos de ensino jurídico no Brasil. São Paulo: Perspectiva, 1982.

VIANNA, Marcelo. **Os homens do Parquet**: trajetórias e processo de institucionalização do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (1930-1964). 2011. 395 f. Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

VIEGAS, Rafael Rodrigues. Governabilidade e lógica de designações no Ministério Público Federal: os “procuradores políticos profissionais”. **Revista Brasileira de Ciência Política**, nº 33. e234299, p. 1-51, 2020.

VIEGAS, Rafael Rodrigues. **Caminhos da Política no Ministério Público Federal**. São Paulo: Amanauense, 2023.